

Apêndice

Estes capítulos aqui transcritos, exceptuando os casos descritos, onde já existia uma transcrição por parte de Alberto Iria. Penso que a edição de todos os capítulos de Cortes de Faro e Loulé, bem como os do Algarve por eles requeridos, apoiará a sua utilização para diferentes trabalhos. Para facilitar o acesso ao *corpus* completo, opto por aqui incluir também os capítulos já anteriormente editados, respeitando a sua transcrição, apenas adaptando-os em questões formais, como a frente descreverei.

Aproveito ainda este momento inicial para agradecer ao professor Luís Miguel Duarte pelo auxílio que prestou na leitura da documentação e ao Dr. Tiago Barão, do Arquivo Distrital de Faro, pela amabilidade e celeridade com que me facultou alguns documentos essenciais a prosecução deste trabalho.

O critério de transcrição seguiu os seguintes princípios:¹

1. Respeito pela ortografia original, com as ressalvas seguintes:
 - 1.1. Adaptação do uso de letras maiúsculas e minúsculas aos critérios atuais.
 - 1.2. Redução das consoantes duplas, em início e em fim de palavra, a consoantes simples.
 - 1.3. Colocação ou exclusão da cedilha do **c** de acordo com o uso atual.
2. Separação e junção de elementos gramaticais de acordo com os critérios atuais.
3. Introdução ou exclusão de pontuação com o objectivo de aclarar a leitura onde possível .
4. Correção dos erros e omissões do redactor do documento que dificultavam a leitura, colocando-se em nota a forma original. Entre parêntesis retos foram colocadas expressões ou palavras omissas que foram acrescentadas para uma melhor compreensão. O ponto de interrogação denota leituras duvidosas.
5. Desenvolvimento de abreviaturas.
6. Não sinalização da mudança de linha.
7. Divisão de cada capítulo por parágrafo e sua numeração, à margem, com número entre parêntesis retos.

¹ Deste critério excluem-se os documentos já transcritos pelo Dr. Alberto Iria, que escolho incluir para facilitar a sua consulta. Nestes apenas foram feitas alterações a forma, como a separação em capítulos e sua numeração.

Já quanto a edição, optamos por separar os vários capítulos, numerando-os a margem, entre parêntesis retos. Os diferentes momentos do discurso também foram sendo separados por parágrafo, para facilitar a leitura e compreensão das várias partes do mesmo.

Doc. 1

1391 - Viseu

1391 Dezembro 16: Viseu - A.M.F, Tombo Velho, fls.36-36v. Pub. IRIA, Alberto - Algarve e os Descobrimentos in *Os Descobrimentos Portugueses*, Lisboa: Instituto para Alta Cultura, 1956. vol. II, tomo 2, doc.7, págs.426-427)

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal E do Algarve a vós Aires Gonçalves caualheiro E Corregedor por nos no Reyno do Algarve E a outro qualquer que Depois de nos vier a que esta Carta for mostrada Saude / Sabey que o Concelho E homens Bons de nossa Villa de Faro Nos enuirão Dizer por seos procuradores que aqui vierão a estas Cortes que hora fazemos na Cidade de Vizeu que os Reis que ante nos forão erão obrigados E nos asy dizem que somos obrigados a dar sal ao dito Concelho abendo

pera todos aquelles que o mister ouuerem asim vizinhos Como os que Vezinhos não foçem hauendo nos de ter hua Caza as nossa despezas que não faleça auendo çe de medir na dita Caza pela guisa Digo medida antiga a quantos o mister ouuerem a dois soldos o Alqueire da moeda antiga E por mais não Segundo dizem que mais Cunpridamente he Contiudo em hum foro que o dito Conçelho he otorgado E foi dado pelos Reis que ante nos forão o qual foro lhe foi senpre guardado pelos ditos Reis E por nos athe gora que foi nossa merçe de darmos as sainhas do dito logo a Andre gonçalves nosso Criado Morador nalBufeira o qual foro Dizem que não quer dar nem da abondamento de sal na dita Caza pela guisa que o nos dauamos quando se por nos fazia E dizem que o não quer dar senão hũa ves na semana E o mais duas vezes per tal guisa que os uezinhos da dita villa não podem hauer abondamento do dito sal pera salgarem seos azeites E pescados E Carnes o que lhe Cumpre E dizem que os vezinhos não são que o quer uender na dita Caza a trinta E a Corenta Res o alqueire dizendo que se não ha de medir na dita Caza mais de Douos Res o Alqueire da moeda antiga pela guisa que dito he ou dem Desta moeda que hora Corre a sinco por hum Segundo por nos he mandado E emuiaramnos pedir por merçe que ha isto lhe ouueçemos algum Remedio E mandaçemos ao dito Andre gonçalves que lhe Dej sal em a dita Caza abendo pera os vezinhos da dita vila E nos uendo o que nos pedir enviarão temos por Bem E mandamosuos que veiais o dito foro que a dita Vila tem prezente outro Andre gonçalves E lho façais Cumprir E guardar Como em elle he Contiudo E não Conçintais que lhe uão Contra elle em nenhuma guisa que seia porquanto nossa merçe he que lhe seia guardado pela guisa que dito he E al não façais Dada na Cidade de Vizeu dezaseis dias de dezenbro ElRey O mandou por Ruj lourenço dajam de Cuimbra leçençiado E por João afonço escolar em Leys Seu Vaçalo E anbos do seu dezenbargo Diogo Aluarem a fes Era de mil E quatrosentos E vinte E noue annos - Rodericus Collibriensis / joannes.

Doc. 2

1439 - Lisboa

[Janeiro 1440]: Lisboa - A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, I.2, fol.4v-5. Pub. IRIA, Alberto - *O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XV (subsídios para a sua história) I - 1404-1449*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1990. doc. 10, pág. 202-204.

Os caualleiros e scudeiros Çoncelho e homeens boons da uosa ujlá de faarom humjldosamente com grande Reuerençia que theudos somos enuyamos beyjar uosas mããos E encomendar em uosa merçee Aa qual praza saber que a este Çoncelho som factos algũus agrauos dos quaes lhe he necesario auerem uoso desembargo como for uosa merçee os quaes som estes que se adeante seguem.

[1º] Senhor a uossa merçee saiba que antigamente nos foy dado hũu priuillegio a todos los lugares deste Regno do algarue o qual foy usado e confirmado que todallas cousas que trouerem pera fornimento de suas casas e adegas / nom pagasem dizima o qual priuillegio per negrijencia dalgũus que entom tijnham o carrego se perdeo pero nos ficou o trellado delle em publica forma E todollos outros lugares o teem E por asy perdermos o dicto priuillegio nom embargando que lhe asy mostramos o dicto trellado os uosos officiaes o nom quiserom nem querem guardar porem uos pidimos por merçee que nollo mandees guardar asy como se guarda em taujra e em silues o trellado do qual a uosa merçee poderia uerr se lhe proueer E em esto Senhor nos farees grande merçee.

Mandamos ao nosso contador desa comarca que nos enuye dizer qual he a razom porque estes som mais costringidos que os outros E sabudo (sic) esto lhes daremos desembargo.

[2º] Outrossy Senhor este concelho he posto em fadiga em cada hũu anno e esto por aazo de uaasco leytom uoso coudel per o que a requerymento do anadal dos beesteiros nos he requerido quando o numero nom he comprido dos dictos beesteiros por faleçerem per morte E outros por seerem aleyjados e taaes que nom som abastantes pera serujr que lhe Refaçom o dicto numero e lhe dem outros em logo dos que asy falleçem. E o dicto concelho por sentjr que he necesario de lhe comprirem seu conto scolhem taaes homeens que som abastantes pera teerem beesta e lhes dam em rool ao dicto anadal e el lhes lança seus aluaraaes per que com as dictas beestas sejam prestes pera uosso seruiço Recorremse logo ao dicto vaasco leytam coudel pella afeiçom que com elle teem e djzem que querem teer cauallo e armas e que lhe tirem a beesta E o dicto coudel a seu requerimento e por se seujr delles requiere aos officiaes que busquem outros beesteiros porque tem aquelles acontiadados em caualllos e aseentados no liuro da coudellaría o que he muyto pello contrairo porque depois que som tírados de nom teerem beestas E he aseentado por contioso elle jamais nunca se trabalha de teer tal cauallo nem o coudel o nom costringe porque o sente delle E assy nom serue com El Rey nem com o concelho E se lançam a esta sayoría. Praza aa uossa

mercee mandardes que o que se quiser asseentar por contioso e teer cauallo E for ja posto por beesteiro de conto² primeiramente E nom teuer cauallo contíoadamente segundo uossa hordenaçom que el seia tornado a seer constringido por beesteiro E o dicto coudel aja pena pois por seu aazo husa de tal jogo E assy nom seram ousados obrar de tal maliçia E o dicto Çoncelho sera fora de tal fadiga E em ello nos farees grande merçee.

Mandamos que os que quiserem seer acontiadados em cauallo sejam fora de beesteiros E o coudel lhos faça teer ao tempo conteudo na hordenaçom E nom o fazendo el assy Mandamos que pague de pena tres mjl [reaes] brancos E sejam pera o Çoncelho por cada uez que o fezer.

[3º] Outrossy Senhor por mandado do Jfante dom joham uosso tio foy tomado em esta ujlla quando foy a armada de tanger muytos figos e uinhos aos moradores della sem lhe seer pagado nenhũa cousa posto que por El Rey uosso padre cuja alma deus aja fosse mandado a Lourenço rodriguez nosso contador e a fernam de seixas almoxarife que conpridamente se pagassem³ todo os quaes o poserom pouco em obra mostrando que nom auja dinheiro pera tal pagamento se fazer Entanto que se passou atee ora nom podendo dos sobredictos auer nenhũu pagamento pero bem requerido lhe seja e por esto nom ficar squeeçido praza aa uossa senhoría que uos nembrees da alma de uosso padre de guisa que os pobres a que esto assy he tomado nom gemam E mandees ao dicto contador ou almoxarife que façom dello boo pagamento a cada hũu com foy filhado pois hi ha dinheiro per hu se pague E nom se ponha em soma e despesa com muytas e jnfijndas cousas que a este poboo foj filhado quando foy a passagem dos jffantes daragom que nunca se pagarom segundo som aseentados pello nosso scripuam da alfandega em o liuro do dicto anno E em esto senhor nos farees grande merçee.

Façasse carta pera lourenço rodriguez contador que sayba certamente parte que cousas estas som E o que hi monta E enuje nollo djzer per sua carta E nos lhos mandaremos logo pagar.

[4º] Outrossy Senhor em esta ujlla ha seseenta ataa seteenta moradores mouros os quaes teem suas herdades de ujnhas e fígueíraaes per que ujuem E por mjngua e falimento que am aas uezes vendem dante mão algũa fruyta pera suportarem suas

² Seguem riscadas as palavras: *de conto*

³ parece seguir-se riscada a letra *m*

ujdas e adubarem as dictas herdades segundo mujtos christãos fazem E por todos geeralmente teemos esta uida E nome o podemos scusar Este ano pasado por aazo da grande carestia de pam en que fomos postos asy como ajnda somos a moor parte dos dictos mouros venderom dante mão algũa fruyta cada hũu como se atreuja segundo fez este concelho a troco de pam / antre os quaes mouros que asy venderom fruyta foram certos mouros que fogirom este anno pera terra de mouros E ficaram os dictos beens dos quaes he em posse fernam de seixas uosso almoxarife e das noujdades que ora delles ouue E segundo se mostra elle tem em elles parte per mercee que lhe foy facta E ora elle he Requerido per algũus que teem obrigações feectas per tabeliam publico / do que asy uenderom dante mão que lhe faça pagamento do contheudo em ellas pojs cobrou os dictos beens e noujdades sem auer trabalho nem despesa no adubjo delles nem o quer fazer atee que lho mande a uossa merçee pidjmos uos Senhor por merçee pois que os dictos mouros connosco asy uizjnharom e doutra guisa se nom poderom soportar nem sobre esto nom ha⁴ outra defesa que mandees ao dicto almoxarife que he em posse de taaes beens e noujdade que pague as diujdas que os dictos mouros fogidos asy fizeram aaquelles que mostrarem scripturas publicas de como lhe os dictos mouros erom obrigados porque sem razom seria os que lhe acorrerom com seus dinheiros de os perderem Seendo dado poder aos juizes da terra que o costringam que pague e fazer nos ees em ello merçee.

Se se esto prouar per scriptura publica E tal uenda corresponder com a noujdade que el tem Nos praz de uos outorgarmos uosso Requerimento ficando Reguardado aos nosos officiaes se mostrarem que taaes contrautos foram factos conluyosamente que lhes nom valham.

Aqy se acabam estes capitulos de faram.⁵

Doc. 3

1439 - Lisboa

1440 Janeiro 5 : Lisboa - A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, l.20, fols.46v Pub. IRIA, Alberto - *O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XV (subsídios para a sua história) I - 1404-*

⁴ segue cortada a letra s

⁵ Ao alto deste documento lê-se "escusados por nom parecerem necessaryos"

1449. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1990. doc. 8, pág. 199-200.

Dom afonso etc. A todollos corregedores Juizes E alcaydes meyrinhos e Justiças dos nossos Regnos E a outros quaaesquer a que desto conecamento (sic) pertencer per qualquer guisa que seja a que esta carta for mostrada Saude sabede que nas cortes que em esta cidade de lixboa no mes [de] dezenbro do anno do Senhor de mjll E iij^o trinta e noue anos por parte do Conçelho da nossa ujla de loule per lopesteuez (sic) de sarrea que per seu procurador a elas ueeo nos forom dados çertos capitullos espiçiaaes antre os quaaes he huũm com resposta ao pee dell que see segue / Capitollo /

[1^o] Outrosy Senhor reçebemos agrauo em esta ujla antre muytas obras as quaaes sam tanta e asy dapnificadas (sic) por as nom poderem de todo remjdiar como nosso derecho Esto por as poucas rendas deste conçelho as quaaes nom podem a Elas abranger E nos com uoto de as correger lançamos⁶ anttre nos fintas e talhas E pagamos pera ellas todauja pera as reformar e sooteer (sic) E asy pera outros muytos encarregos e neçesydades do dicto Conçelho nom embargando que esto asy façamos por proll da nossa terra e do conçelho trabalhamos em ello muyto per nossos corpos e com todo esto nom podemos Remediar o que pior he dos dinheiros das dictas Rendas nos filham parte pera uossa merçee / esto Senhor naçeo porque EIRey uosso padre cuJa alma Deos aJa mandou saber quantas rendas este Conçelho tinha e a despesa necesaria E a tal tempo todollos boons da terra em seu seruiço no deçerco de çepta em guisa que nom ouue quem lhe dizer das muytas obras que o Conçelho tinha nem de muytas neçessjdades que lhe aujnham em que aueriam mester todas suas rendas e aJnda fintas e talhas alem dellas E portanto filharom conta da despesa⁷ necesaria nom contado foros grandes nem obras do dicto conçelho e acharom que tirado o necesario ficauom quatro mjll Reaaes estes mandou filhar / Senhor por a uassa merçe e uerdade praza a elaa de mandardes ujr dereitamente o que Rendem as rendas do dicto Conçelho e despesas que uerdadeiramente achares que as despesas som mais que as reçeptas as quaaes som e tam neçesarias que o Conçelho as nom podem escusar nem fintas nem talhas e trabalhos que soportamos por soteer o que dicto he e se achardes que o

⁶ entrelinhado

⁷ segue a palavra *necessidade* riscada

Conçelho ha mester suas Rendas mandaylhas leyxar e se alguia cousa for achado de sobeio manday logo fazer o que uosa merce for em ello nos fares merçee

A esto Respondemos a nos praz E mandamos que o dicto Conçelho aja os dictos iij mjl Reaaes que lhe asy per nosa parte erom filhados de suas rendas e lhe nom seJom mais tomadas em nenhuia guisa bisto como alegam suas necesidades per aquelles som conpridoyras

E pedinos o dicto procurador por parte do dicto Conçelho que lhe mandasemos dar huia nossa carta com o teor do dicto capitollo com nossa repostas porque lhe era necesario E Nos uisto seu *dizer e*⁸ pidir mandamos lho dar segundo suso dicto he E Porem uos mandamos que lho conpraes e guardees e façaes conprir e guardar em todo asy e pella guisa que em elle he contheudo sem outro nenhuã embargo que sobre ello ponhaes Vnde al nom façades Dante em lixboa b dias de Janeyro per a autoridade (sic) do Senhor Jfante Dom pero teetor e curador do dicto Senhor Rey Regedor e Defensor por ell e de seus Regnos e senhorio gonçalo botelho a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Jhesuã christo de mjl iij^c R^a anos⁹.

Doc. 5

1444 - Évora

⁸ palavras entrelinhadas

⁹ Ao alto deste documento lê-se a tinta vermelha: "*Escusados*"

1444 Janeiro 14 : Lisboa - A.N.T.T, *Chancelaria de D.Afonso V*, l.24, fols.53-54 e A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, l.4, fols.242-245v. Pub. IRIA, Alberto - *O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XV (subsídios para a sua história) I - 1404-1449*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1990. doc. 17, pág. 220-226.

aa uila de faram capitulos espiciaes per que praz a el Rej que se o corregedor hy mais esteuer que hũ mes em cada hũu anno que lhe nam dem pousadas E que se tomar conhecimento de factos que lhe nam pertemçem que o ponham em estado e etc e outros capitulos necessaryos

Dom affonso e etc. A quantos esta carta virem fazemos Saber que em as cortes que hora fizemos E a nossa çidade deuora per os procuradores da uilla de faarom nos forom dados çertos capitollos espiciaaes E ao pee de cada hũu lhe mandamos dar nossa Reposta dos quaes o tehor dalgũus he este que se adeante Segue.

Muito alto poderosso exçelente E muyto honrrado e precado Senhor

[1º] Jtem Senhor per uos mandado ao coudell que quando ouuer daualiar algũu homen pera lhe lançar cauallo ou armas ou aquello que mereçer segundo os beens teuer que elle de todos seus beens per escripto assy mouees como de raíz E que estes beens prouejam dous aualiaadores que sejam postos per uossa parte com outro posto por parte do conçelho E o escriuam do ofício. E segundo lhe for achado que tem beens. lhe lancem o que mereçe. Segundo he contheudo em uosso Regimento / E aualiado per estes o que taaes pessoas mereçem de teerem denpno (sic) ao coudell assignaado per suas mãaos E elle dhy en deante os constringee naquella contija que som postos pollos dictos aualiaadores E escripuam / E como quer que este Regímento assy seja. hordenado nem de lugar ao coudell que este pressente nom o quer. fazer. mais ante se tremete (sic) de querer estar aos dictos aualiamentos E posto que os dictos aualiaadores digam o que he direito e justo o coudell o contradiz por dar fadiga aos pobres E lhe seerem sojectos. E se fazer o que elle quer em quall coussa o poboo Reçebe grande dapno E soJeeçom pedimos aa uossa merçee que mandees que poís o seu Regimento lhe nom da tall. lugar. que nom este aos aualiamentos, que assaz abasta per uossa parte estarem dous homeens boons quaaes ao coudell praz descolher / E o escpriuam desse ofício que he posto per uos E nom he mais dhũu pollo Çoncelho E poboo que o bem podem fazer todos sem escandollo do dicto poboo E com uosso serujço poendo lhe

pena que se a ello esteuerem. E fazer nos ees em ello merçee E afastarees fadiga, e sojeçam aos. pobres.

Mandamos. que se conpram as hordenaçoos sobresto factas E o Regimento. que esto tem o coudell E se o guardar nom quiserem tomem estromento E nos lhe daremos tall escarmento que o guarde dhy en deante.

[2º] Outrosy Senhor a uossa Senhoria. sera em uerdadeiro conhoçimento que hũu dos lugares. desto regno do algarue que mais tra[ba]lhado E fadigado de todollos uossos trabalhos E carregos asy dos que perteeem a çepta como aa uossa fazenda E (sic) esta ujlla de faarom E esto porque os procuradores da uossa fazenda que foram E o contador que ora he. que tem o meesmo carrego e fronteiro / E o tesoureiro dos almoxarifados deste Regno som aqui vezinhos e assentados E quaeesquer trabalhos e fadigas que se am de segujr em o dicto Regno E esta villa o ha de soportar E Reçebe primeiro que outra nenhũa E per bem desto asy seer encamjnhado E a passagem de çepta sentem mujto a sojeiçom dapousentadoria dos que vãao E veem pera a dicta çidade E veem desenbargar com os sobredictos aalem de todallas outras fadigas e trabalhos E sobretudo esto de que se o poboo mais sente afadigado que a uossa merçee bem deue de proueer asy som dos corregedores que a este Regno veem E seus ofiçiaaes E esto he asy per uosa hordenaçom E artigo lhes he mandado que andem polla correiçom E nom estem mais de quinze dias atee vijnte em cada hũu lugar por se nom por se nom (sic) afeiçoarem com os poderossos da terra nem estragarem as Roupas aos pobres. E aas poussadas que elles per sy tomam E por acharem a terra sollaçosa E viçosa se asseentam hũu ano / que nom querem della saír nem correrem a correiçom mas ante fazerem aquy corte per todo ho ano E ajnda que se tremetam de hirem pollo algarue quando mujto duram per todollos lugares hũu mes he E tornan a esta uylla a Repousar em tall guisa que quando dam as roupas que lhe dam he rota E podre que nom pera prestar e per tall fadiga E sojeiçom a jente pobre E judeus E mouros o nom podem soportar E uãa se da terra E uos certificamos que mujtos judeus vendem o que teem E se vaam pera castella. E estam em ponto de se hirem a mayor parte desta judaría se uossa merçee esto nom prouee E da gente meuda E ajnda em especiall Reçebem grande perda. per os dictos corregedores hy a sessegarem os tabaliãaes que uos pagam bj^o Reais cada hũu de penssom em cada hũu ano som em ponto de leixarem os ofiçios porque nom ham delles o que a uos pagam porque elles E escriuaaes tomam todollos factos da terra em sy asy crimes como cíuees por mujto leues que sejam como quer que per uosas hordenaçoos artigos que lhe per nos som mostrados. lhe seja

defeso asy que em todo seguem sua teeçom E vontade E nom se querem correger sem auerem dello Escarmento com penna.

Mandamos que se o corregedor esteuer em essa ujlla. mais. de hũu mes porquanto hy esteuer em hũu ano que lhe nom sejam dadas pousadas pera elle nem pera nenhũu que com elle venha nem outras per constrangimento E se per ventujra (sic) toma ou seus escriuaaes conhecimento de factos que a elles nom perteçe per bem das hordenações sem regimento ponhanno lo por estado E envijenno lo E seer lhe ha dado escarmento.

[3º] Outrossy Senhor a uossa merçee sabe como nos tractos factos ante este Regno E o Regno de castella. he mandado que em quaesquer lugares do porto do mar honde se fezer algũa armaçam o capitam della de fiança por cada pessoa que leuar. em seu naujo de cinquenta coroas douro pera se emmendar e correger quallquer dapno que per elle for facto E que esses ofiçiaaes do conçelho que esta fiança nom Requererem que quallquer dapno que elles fezerem se pague per seus beens E do concelho honde tall armaçom for facta E pode hora auer huũ ano e meio fernam de seixas almoxarife desta ujlla tijna huu berinell (sic) o quall pos em a foz que he hũa legoa da ujlla E alj armou com Jente de fora parte E meteo em elle por capitam hũu diego nunez caladamente por nom dar fiança E o mandou andar darmada E hindo ao cabo de sam vicente filhou hũu navyo de galegos em que vijnha hũa soma de sardinha E se veeo com ella. aa foz de silues. E tanto que os ofiçiaaes desto conçelho souberom dello parte E porque lhe foy dicto que a mayor parte da dicta mercadoria era dhũu catelam naturall de ualença daragom com o quall este Regno ha. boa paz E concordía E porque o dicto fernam de seixas era em posse do dicto navyo E mercadoría os ofiçiaaes do conçelho lhe envyaram Requerer por seu procurador que reteuesse em sy o dicto naujo E mercadoría E a nom Repartise com nenhũu a menos de nom dar fiança aa dicta tomadia que asy per elles era tomada segundo os dictos tractos. pois a nom dera na armaçom que fizera o quall o nom ques fazer E deu sua repostas quall lhe prouue segundo a uosa merçee pode ueer per escriptura puprica quando comprir E sem embargo de todo foy constrangido pellos jujzes sob çerta pena de mjll dobras que lhe foy posta que a desse a quall lhe foy forçado de dar E por ello jurou E prometeo que em toda cousa que podesse seer contra os factos do Concelho que elle o seria. E asy o fez de facto E faz em cada hũu dia agrauando mujto a mayor parte do pouoo ao quall he muyto sospeto segundo ao deante sera declarado per esta gujsa que se segue.

Primeiramente a uosa merçee mandou per uosa carta ao uosso contador que mandasse Repairar E correger os acouges desta uilla que a uos som Rendosos per estarem muyto deslapidados E a ponto de cayrem o quall contador mandou ao dicto almoxarife per seu aluara que mandasse correger o qual nom qujs em quer fazer precando muy pouco seu mandado segundo a uosa merçee pode ueer per hũu estromento que filhamos com a reposta do dicto contador a quall aqui uay coseito pedimos uos de merçee que mandes ao dicto contador que lhe asine dia a que mande correger os dictos acouges. pois he cousa que a uos Rendem em cada hũu ano bem xxx [mil] Reais e de honrra da terra seerem corregidos. por estarem como estam a ponto de cayrem E poden se bem correger com ii [mil] Reais E menos E se cayrem nom se aleuantaram x [mil] E se o fazer nom qujser que lhe mandees que se corregam aa sua custa ou lhe ponhaaes tall pena E escarmento em gujsa que uoso mandado seja conprido porque esto nom faz saluo polla teeçom que asy tem contra o poboo por lhe Requererem o que he proll comunal E per uos he mandado E porque senhor entendemos em ader (sic) em os dictos acouges por seerem muj pequenos E metermos em elles hũu chãao de que nos fizeste merçee uos pedimos que mandees apropriar (sic) a Renda do açalayo E moordomado pera esta hobra porque este (sic) açouges Rendem em alguns direitos per ella E anda asy juntamente em hũu ramo o qual Rende dez mjll reais e facam se as dictas despesas E corregimento per mandado de lourenço Rodriguez uosso contador Segundo lhe per uos he mandado em na carta. que lhe sobrello escreuestes ou quem elle mandar E façam as despesas presente o escriuam do almoxarifado E desto se segujram a uos grande serujço E a terra sera mais honrrada e uo lo terremos em especiall merçee.

Mandamos ao contador que pois o almoxarife he negrigente que elle aparte pera esto dinheirro çerto E de encarrego a tall pessoa aa quall entregue o dicto dinheirro que o faça sem tardança E que supla a negrigençia do almoxarife.

[4º] Outrosy Senhor Reçebemos grande agrauo dalgũus poderosos desta terra que soltamente E sem temor da uosa justiça querem trazer. suas bestas. E boys soltamente pollas herdades alheas sem quererem consentir aos Rendeiros. E guardas da terra que som postos pollos ofiçiaaes do concelho que lhos acoymam algũus seus que acham fazendo o dapno E os çitam por ello E gaançam Sentenças contra elles por ellas nom ousam a fazer hobra. E se as quer eixecutar em taaes como estes com poderio que teem no lugar Se uaaao ao corregedor ou aos jujzes da terra E lhe Requerem que lhe Reçebam querella dos dictos Rendeiros E guardas dizendo que lhe querem prouar que

fazerm aueenças E outras cousas que lhe poee E o dicto corregedor E jujzes lha Reçebem E os prendem por lhes conprazer por seerem asy poderosos E os fazem andar. gastando E lhe fazem perder o que teem E emfim nom lhe prouam nada ou se deçem da acusaçom E lixam (sic) nos aa justiça que os acusse E os coytados nom ham galardom do mall. E sem Razom que lhe he asy factio. nem ham estormento por seerem na terra poderossos E por esto asy seer consentido nenhũu nom ousa. arrendar Renda do conçelho E nom podem auer por ellas saluo menos as duas partes. de que ualem porque o que lança sabe que nom ha de leuar coymas a estes poderosos per que o dicto conelho Reçebe grande perda. E muito mais o poboo meudo que lhe estragam as herdades E os Rendeiros nom ousam de lhas trazer pollo que dicto he Porem Senhor por tall mall. E dapno como este nom auer lugar de tall fazerem. E as Rendas do dicto concelho se nom perderem como se em cada hũu ano perdem E a terra nom seer deuassa uos pedimos de merçee que mandees que os que asy forem demandados E os dictos Rendeiros gaancarem contra elles sentenças e lhe leuarem as coymas que a taaes como estes nom lhe Reçebam taaes querellas sobre tall Razom nem a outro algũua que maleçiosamente¹⁰ dos Rendeiros queiram querellar Saluo acabado seu ano do arrendamento que os jujzes da terra. enqueiram sobrell como a guardarom ou se fizeram algũas auenças E se acharem contra elles cousa algũa per que mereçam auer algũa pena dem lha segundo lhe for prouado E doutra gujsa nom.

Mandamos que se o corregedor. ou jujzes. entenderem que o que uem querelar se demoue per mallquerença que tenha ao Rendeiro nom lhe Reçeba querella do que a elle nom perteeçer.

[5º] Outrosy Senhor. o dicto almoxarife he ajnda muito oudioso e suspecto a este Concelho e pera seerdes em conhiçimento dello he verdade que este ano a esta veeo hũua naao de jngreses carregar de fructa e vinhos de que se segujo proueito a uossas rendas E aa terra esso meesmo / a quall naao este [concelho] segurou per bem de uosso mandado que dello teemos E se a dicta naao a este (sic) terra nom veera mujta fructa fiquara por vender mais da que fi[cou]¹¹ de que se segujsa grande perda aas vossas rendas E aa tera E porque o o dicto almoxarife e qujgera embargar por hũa barca que diz que lhe tomar[om]¹² os jngreses E ho conçelho lho nom qujs consentir per bem da segurança que lhe facta era. Entom prometeo mujto maís seer contra o C[oncelho] em todo quanto podese E em quallquer cousa que aa mão lhe ueese com seu ofiçio E

¹⁰ Segue riscada a palavra: *que*

¹¹ Reconstituído pela leitura nova

¹² idem

asy ho faz de facto britandonos nossos foros anti[gos]¹³ que teemos do primeiro Rey que esta terra filhou aos mouros E dos outros Reis que ante ora foram de que senpre usamos a teemos confirmaçooes delles como vossas. / os quaaes nem quer conprir nem guardar Seendo por todo esto mujto suspecto ao poboo jeeralmente pidimos uos merçee que nenhũus factos que perteeçam seerem ouuidos perante elle antre os rendeiros E os moradores desta villa que elle nom seja nosso Jujs E ho seja vossa Contador desta comarca E quando ell (sic) for ocupado ou suspecto a algũu que lhe de por Jujzes hũu ofiçiall vosso que entender que sera sem suspecta a uossos rendeiros E ao poboo ao quall contador a vossa merçee mande que nos guarde nossos foros husos e custumes. que teemos dos Rex que atta ora foram E nom nos sejam britados contra dirreito e razom pois uossa merçee foy de no los confirmar E nos pormetestes nas cortes que fezeistes na çidade de lixboa a no los manteerdes en todo conpridamente sem nos seerem em nenhũa parte quebrados.

Nos entendemos que ho almoxarife nom lhe fara agrauo nenhũu pois nom tem razom E se lhes algũu agrauo fezer tomem estormento com sua resposta e se acharmos que ho mall faz dar lhe emos escarmento como acharmos per direito.

[6º] Outrosy Senhor per foro dado pello primeiro Rey que esta terra fílhou a mouros nos foy dado e outorgado que nenhũu vasallo de sancta maria de faarom quando morrer nom de lujtosa E ora veemos que aa uossa Senhoría faz merçee dalgũas lujtosas que per mortes dalgũus vassalos [que]¹⁴ filhos nom teem a quall cousa he contra dicto foro a nos dado E outorgado E per uos confímado pidimos uos por merçee que mandees [que o]¹⁵ foro seja conprido e guardado E mandees que taaes lutosas se nom dem e se algũus teem cartas dalgũas que lhe a uossa merçee dese que nom ualham. o quall foro uos sera mostrado em hũu stormento puplico que aa uossa merçee enujamos.

Mandamos que declarem se he esto ora nouamente ou se as daua meu auoo E padre. E se hora nouamente se faz E as nom deu meu avoo E padre a nos praz delle s[eer]¹⁶ guardado seu forall.

[7º] Outrosy Senhor em este foro. meesmo dado E outorgado a esta ujlla E moradores della. he contheudo que quallquer homem que outro matar ou ferír. dentro

¹³ Restaurado a partir da Leitura Nova

¹⁴ idem

¹⁵ idem

¹⁶ idem

no cou[to]¹⁷ pague çerta pena. pera uos. E so ferir ou matar fora do couto pague outra pena so menos daquella que a de pagar o que dentro no couto ferir ou matar E [ha]¹⁸ grandes tenpos E a nos. per tanto que memoria dhomeens nom he em contrairo que nenhũu Rendeiro que deste fosse em esta terra nunca demandou por cou[sa]¹⁹ aaquell. que em tall pena. Encorrese saluo o que fería ou mataua dentro da villa cercada E ora nouamente o dicto almoxarife polla sospeiçom que asy tem ao conçelho E maa vontade decrara por couto as Ruas e praças da ujlla E arrualde E camjnhos E aldeas E Ruas dellas E se algũu fere ou manta (sic) em cada hũu deste lugares julga a pena do couto a quall cousa per elle he facta nouamente porque nunca se taaes lugares julgarom per couto pedimos uos por merçee que mandees que em taaes factos se huse e costume como se senpre hussou E costumou ataa hora E que nom seja chamado por couto Saluo a ujlla da porta da cerça pera dentro E que o nosso foro antijgo seja cumprido em todo asy como ataa hora foy. sem fazer outra ennouaçom.

[8º] Outrosy Senhor nos fezeistes merçee dos Residoos desta villa de certo tenpo ataa era de iijcxxx pera as hobras. E repairamento dos muros della E de dez anos pera os alpendres (sic) E corregimento da egreia de Santa maría desta ujlla que he hũa honrrada egreia das de portugall quall ora tem o holiuell e naues muj mall corregidas per tall gujsa que choue em ella. Como na Rua Segundo a uosa Senhoria pode veer per estormentos puplicos a quall obra se ora poderia correger com muj pouca cousa honde tall oliuell custou a fazer mais de mjll dobras E uossa merçee foy nos tirar os dictos Residoos E os destes pera hobra da see de silue (sic) a Requerimento do bispo da dicta çidade E pois a dicta egreia esta em tall. ponto E o dicto Senhor bispo nem aquelles aa quem perteeçe de a correger tem pequeno cuydado dello e leuam as dizimas e rendas della. Pedimos uos por merçee que em esmolla nos mandees dar das Rendas del rey. ou do meestrado bij ou biiijº mjll Reais com que se bem podem correger. Ou Nos outorgaaes a merçee que Nos pera ello tijnheis facta. dos dictos regidoos. E que mandees ao bispo que proueJa isto por a sua parte pois tehudo he ao fazer. E isso meesmo ao cabidoo que a meijatade das dictas Remdas. da dicta Egeia ham E senhor. Remedjaae isto que mujto he necesario segundo ueerees per estes stormentos adjante scriptos.

Mandamos que se os Residoos foram dados pera a see. Visto como he ia lomgo tempo. derribada E o bispo tijnha ora boa uoontade de a acabar E quanto ao Repairamento da

¹⁷ Restaurado a partir da Leitura Nova

¹⁸ idem

¹⁹ idem

sua Igreja. Requeyram aaquelles a que isto perteeçe E se o nom fezerem Recorram se ao bispo.

[9º] Outrosi Senhor em thermo desta ujla esta hũa hermjda em santa barbora em a qual o Senhor deus por sua merçee faz mujtos mjlagres e uirtudes. em a quall teemos facta hũa honrrada casa. E ora Começamos de fazer darredor della alpenderes (sic) E outras boas cousas. que som a ella Necessarias. porque he casa de grande. Romagem. a que ueem mujtas de mujtas partes, da quall hermjda o bispo E cabidoo E o meestrado ham do pee do altar i [mil] e b^c [Reais] E emtendemos que aa parte do meestrado montara. o terço que som quinhentos Reais pouquo mais ou menos. E porque pera esta obra o Senhor Jfante dom Joham uosso tio cuJa alma deus tem sempre fez grande aJuda pola grande deuacom que Em ella auja por seer em Conhocimento dos mujtos milagres que se em ela fazijam. E ora a dicta obra esta çerrada por hj Nom auer domde se Encamjnhe he Nos necessaria ajuda. E porem emfim pidimos uos por merçee que Em esmolla E em oferta dees pera a dicta obra, a dicta parte da Remda do pee do altar que perteeçe ao mestrado que seram os dicto b^c. Reais Em cada hũu ano E isto por tres anos ataa iiii^o que a dicta obra com a graça de deus sera de todo acabada Com outras esmolos que se pera esto dam E em isto farees seruiço a deus e a Nos merçee.

A Nos praz de lhe fazermos merçee daquela Renda por este anno/.

[10º] Outrosi Senhor acerca dos acouges (sic) em esta ujla sobre que uos scpreuemos E praça desta meesma Estam dous chãos deuassos Em munturos dos quais. os donos delles Nom ham Nenhũu logramento E uos fazem de foro de cada hũu çento e dez Reais branquos. Os quais som mujto necessarios a este concelho per se em elles fazer hũu alpendre Em que comtinuadamente possam uender as uerçeiras e paadeiras suas uendas apartadamente asi em inuerno como em uerãao porque em bista delles mujto acerca se hordena. a feira No tempo da carregaçom Em que os mercadores uendem seus panos e mercadorias. O qual alpendere (sic) sera mujto honrrada cousa a esta billa. porque sera mujto acerca dos dictos acouges e faamgas e paaco do Conçelho todos juntamente E que se hordenara. homrrada praça segundo mujto perteeçe a este lugar. por bem da mujta gente que a ella Recorre asi de passagem como das Naaos que aqui carregam Porque Senhor aos donos dos dictos chãos praz da los. ao dicto Concelho pera o que dicto he com seu emcarrego. com seu encarrego (sic) de foro. sem querendo por Elos Nenhũu preço. Nos Pidimos. aa uossa Senhoria que Nos façaes merçee do foro delles que som dozentos e bijnte Reais E asi terremos (sic) boontade e

comprimento dacabarmos o que he hordenado do que a uos se segue mujto seruiço E
aa terra grande honrra e os uossos Remdeiros Aueram Compridamente seu djreito do
que se uende Em as dictas praças.

A nos praz que Elles façamm o alpendere que requerem E se o acabarem daqui
a dous anos Nos lhes fazemos merçee do dicto foro que ali auemos dauer se mais Nom
he do que dizem E a seus dopnos praz que o Concelho os aJa.

Os quais capitollos asi apresentados E Nossas Repostas a elles dadas. pero fernandez
procuradores (sic) da dicta billa Nos pidirom por merçee que lhe mandassemos dar o
trelado delles pera se o Concelho e homeens boons della aJudarem delle /. E visto per
Nos seu Requerimento mandamos lhos dar em este caderno de cinco folhas scripto.
E porem mandamos a todollos Corregedores jujzes e justiças dos Nossos regnos E a
outros quaisquer ofiçiaes e pessoas a que o conhecimento deste perteeçe que lhes
compram E aguardem E façam bem cumprir e guardar pella guisa que Em todollos
dictos capitollos com as Nossas Repostas aqui conteudas E lhe nom uãao Nem
consentam hir contra elles em nenhũa maneira Ca asi he nossa merçee sem outro
enbargo que lhe hũus E outros sobrelo ponham bn de al nom facaes dados em a Nossa
cidade deuora xiiiJ de feureiro per autoridade do Senhor Jfante dom pedro tetor e
curador do dicto Senhor Rey Regedor E com a ajuda de deus defensor por elle de seus
Regnos e Senhorio pero de lixboa os fez ano do Nosso Senhor jhesu christo de mjl iiijº
R iiij E em este caderno som som (sic) scriptos dez capitollos com Nossas Repostas E
eu lopafomso scripuam da poridade do dicto Senhor Rey os fiz screpuer.

1444 - Évora

1444 Janeiro 18 : Évora - A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, l.4, fols.245v-246v e A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, l.24, fol. 56. Pub. IRIA, Alberto - *O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XV (subsídios para a sua história) I - 1404-1449*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1990. doc. 18, pág. 226-227.

Aa uila de loule capitolos espiçiaes per que praz a el Rey que os ofiçiaaes. a saber. juizes vereadores procurador e scpriuam da camara nam sejam costramgidos nem apurados pera serujr o anno que assy forem ofiçiaes.

Dom afonso etc. A quantos Esta carta uirem fazemos saber que em as cortes que ora fizemos em esta çidade deuora per os procuradores da nossa ujlla de loule nos foram dados çertos capitollos espiçiaes e ao pee de cada hũu lhe mandamos poeer nossa Reposta dos quaaes o teor de dous he este que se segue. //

[1º] Senhor o concelho e homes (sic) boons da uossa ujlla de loule fazemos saber a uossa merçee que per el Rej dom Joham uosso avoo cuja alma deus aja por seu seruiço e boom Regímento da terra foi ordenado o caderno da justiça mandando em el antre as outras coussas que fosse facta jnliçom (sic) per seis homes boons das pessoas que eram pera juizes vereadores E procuradors e asy pera outros ofiços e facta fosse postos em pelouros e metidos em sacos pera auerem de seruir em cada hũu ano o qual foy asy facto dirreitamente (sic) e que nom bolisem com taaes ofiçiaes asy factos nem promudasem hũs pera outros saluo husarem de seus ofiços esto foy asy comprido ataa que goncalo pirez ueo por corregedor a esta comarca o quall contra a hordenaçom fez jnliçom promudando os procuradores e faze los vereadores e poendo taaes pessoas nos ofiços que nom sabem que cousa he julgar nem vereamento nem procurar sendo homens lauradores moradores em seus montes os quaes per bem de taes ofiços perdem suas lauoiras e seus beens e o que pior he a terra nom he Regida e per este azo se perde seja vossa merçee prouer esto e mandar que se faça jnliçom nouamente segundo o desejo do dicto hordenamento e em ela sejam postos por ofiçiaes aqueles pessoas que for majs uosso seruiço e proll e honrra da terra e das pessoas e per esta guisa farees corregimento a esta vjlla e sera serujda e Regida como deue /

Mandamos que se guarde a hordenaçom sobre esto facta per El Rej dom Joham
meu avoo /

[2º] Outrossy senhor por algũs avjamentos que se segem (sic) a uosa merçee manda
perceber e apurar algũa jente asy pera socorro da çidade de çepta como pera outras
partes e aquelles que esto por uos ham de fazer por pouca jente que aja de ser apurada
costrangem juizes e uereadores e procurador e escripuam da camara pera tal seruentia
nom esgardando em ello o Razoado que de boa Razom os ofiçiaes asaz tem encarrego
em servir e gouernar a terra de que lhes he dado carreguo e em tam pouco nem
deueriam ser abalados que quando tal auto fossem nenhũus nom se scusariam porque
tempo uem pera seruirem a uossa merçee tanto que seus ofiçios çesarem em esto nos
he facta agrauo seja uossa merçee ser corregido em esta gisa o ano que teuerem
semelhante carreguo se a cousa nom for tam bem nem serem escusados o dicto tempo
espiçialmente ho espriuam que sempre auemos continuadamente mester e quando for
todos somos prestes a socorrer a uosso seruiço e a bem de uossa terra /

A nos praz e mandamos que asy se faça

Dos quaes capitulos e nossas Repostas a elles dades fernam da banha e mem
Rodriguez procuradores da dicta vjlla nos pedirom de merçee que lhe mandasemos dar
o trelado pera dicta vjlla porquanto se entem dajudar delles e uisto per nos seu
Requerimento mandamos lhos dar em esta carta. E porem mandamos a quaesquer
Juizes e Justiças ofiçiaes E pessoas a que esto pertençer que lho cumpram e guardem
e façam bem conprir e guardar os dictos capitollos com nossas Repostas e lhe nom
uãao contra elles em maneira algũa dada Em a çidade deuora a xbiiij dias de feureiro
per autorjdade do senhor jfante dom pedro Regente etc. rodriguio annes a fez ano do
senhor jhesũ christo de mjll iiijº e Riiijº anos.

Doc. 6

1446- Lisboa

1446 Fevereiro 3 : Tojal - A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, I.5, fol. 22

[1º] Dom Affomso. A quantos esta carta vyrem fazemos saber que em as cortes que ora fazemos em a nossa muy noble e muy leall cidade de Lixboa fazemos (sic)²⁰ per o procurador da nossa vylla de Faarom que a ellas veyo nos forom que (sic)²¹ dados certos capitollos especiaaes antre os quaees vynha hum per o quall os cavalleyros e escudeiros e homeens boos da dita villa nos faziam saber a grande mingoa de pam que ao presente em ella avya e que ja nom podiam hi aver o allqueire delle menos de dezanove e vynte reaaes e que ainda este que asy ham lhi trazem de Castella com grandes advantagees que lhes fazem porque doutra guissa lho nom trazeriam e que porquanto elles tem encamynhado como aa dita villa lhes traguam este ano pam de fora em avondança e por boom preço comtanto que lhes seja quite a dizima delle nos pediam de mercee que lhes prouvesemos sobr'ello remedio e lhe ouvessemos per quite a dicta dizima.

E visto per nos seu requerimento e querendo fazer graça e mercee ao concelho da dita vylla de Faarom temos per bem e quitamos lhe a dizima de todo o pam que este presente ano de IIII^o e RBI aa dicta vylla veer per mar de fora destes nossos regnos e porem mandamos a Lourenço Rodriguez Palhermo nosso comtador em o dicto regno do Allgarve e ao almoxarife e recebedores e rendeiros da dicta dizima em a dicta vylla de Farom e a outros quaeesquer officiaaes pessoas a que esto pertencer que lhe ajam por quite este ano a dizima do dicto pam como dicto he e os nom costringam por ella e lhe comprom e guardem a façam bem cumprir e guardar esta carta pella guissa que em ella he comtheudo sem outro embargo e all nom façades. dada em o Tojall. III dias de fevereiro per autoryodade do senhor lffante Dom Pedro regente etc Rodrigo Anes a fez ano de nosso Senhor de mill e IIII^o Rbi.

²⁰ riscado

²¹ riscado

Doc. 7

1447 - Évora

1447 Março 23 : Évora - A.M de Faro, *Livro 1º do Tombo ou Registo da Câmara de Faro*, fols. 15v-16.

Titulo da provisao da hordem que hon de ter os mercadores estrangeiros no vender dos panos²²

Dom Afonso por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves e de Seita. A quantos esta carta virem fazemos saber que em as Cortes que ora fazemos em esta nossa cidade de Evora per o procurador de nossa villa de Faro que a ellas veyo nos foi dado hum capitulo especial ao qual nos respondemos e ao pee delle mandamos por nossa repostas segundo se ao diante segue.

[1º] Senhor a dita villa vem muitos mercadores estrangeiros de fora do reyno que trazem muitos panos e outras mercadorias pera vender e pousão em casa de algũuas pessoas que am pousadas e tavolagem por dinheiro e poem em as ditas pousadas seos panos e mercadorias e pero por vos he defeso que nenhuum mercador estrangeiro nam retalhe seos (fol.16) panos salvo que venda em grosso de doze varas pera riba os ditos seus hospedes retalham os ditos panos as varas covados escondidamente e o pano que o povo avera por quarenta danlho elles por outenta e esso mesmo fazem em as outras mercadorias e cousas que trazem que o que val des dam ao povo por vinte e onde assim venderem por tais pessoas? escondidamente vossos direitos sam sonogados que se não pagao como devem de que se a nos e a[o] povo segue grande perda. Seja vossa merce e mandeis e defendais que estes hospedes onde em estes

²² A margem, em letra posterior, lê-se "doc nº8 23/3/1458", aparentemente a caneta.

estrangeiros pousão que não vendam seus pannos nem outra algũa cousa que a terra trouxerem que a deixem vender aos ditos mercadores estrangeiros em suas lojas por si ou por seus criados ou paniguados pondo lhe hũa tal pena que se o contraio fezerem porque ajam razão de ho comprir.

Que os dictos hospedes dos dictos mercadores vendem os dictos pannos por seus ou por dos dictos mercadores se os vendem por dos dictos mercadores artigo ay ahi por que he defeso que nenhuum estramgeiro nom retalhem pano sob pena de os perderem e se por ventura os ditos seus hospedes vendem os dictos panos como cousa sua de tais panos que asim venderem devem pagar suas sizas comvem a saber hũa da venda que asi fazem e outra da compra pois as ouveram dos dictos estramgeiros que he asaz de pena.

O qual capitolo Afonso Sueiro procurador da dicta villa de Faro nos pedio por mercee que lhe mandassemos dar o treslado delle com nossa repostada pera o dito conselho e visto por nos seu requerimento mandamo lhes dar. E porem mandamos aos nossos corregedores juizes justiças de nossos Reynos e outros quaisquer que em ella he contheudo sem outro embargo. Dada em a nossa cidade de Evora a vinte tres dias de Março por autoridade do senhor Infante Dom Pedro curador do dito senhor Rei e curador e Regedor de seus Reinos e Senhorios. Vasco Abul (sic) a fez anno de nosso senhor jesus cristo de mil quatrocentos e cincoenta e oyto. E eu Lopo Afonso escrivão da poridade do dito Senhor Rei a fiz escrever. O Infante Dom Pedro [...] ²³

Doc. 8

1451 - Santarém

1451 Maio 21 : Almeirim - A.N.T.T, *Aclamação e Cortes*, Suplemento de Cortes, maço 4, nº47

Dom Afonso per graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve e Senhor de Cepta a quantos esta carta virem fazemos saber que per nos fectas Cortes em a nossa muy noble e leall villa de Santarem aos 3 dias d'Abryll era de mil IIII^o LI annos per os procuradores das cidades e villas que a ellas vierom nos forom apresentados certos capitollos jeeraaes e espiciaaes antre os quaaes nos foram dados per Gill da Feira e Fernam d'Estevenz e Álvaro (ilegível) escudeiros nossos vassallos procuradores da

²³ Texto acrescentado em letra posterior, ilegível.

cidade de Silves e villas Tavyra e Faarom e Loulle e Lagos do Regno do Algarve nos foram dados estes aquy contheudos aos quaes respondemos e o thero delles com nossas repostas de verbo em verbo he este que se segue

Muito alto excelente e prezado e poderoso senhor

[1º] Os concelhos da nossa cidade e villas de Silves Tavyra e Faarom e Loulle e Lagos de vosso Regno do Algarve muyto homildossamente e com grande reverencia asy como devemos beijar vossas maaos e nos encomendamos em a vossa merçee aaque fazemos saber que seendo vivo o muy virtuoso senhor el Rey Dom Joham da boa memória vosso avoo cuja alma Deus aja que foy padre dos portugueses que os livrou de seus imigos asy como fez Cristo aos Santos Padre (sic). Conhecendo bem a grande lealdade que sempre neste Regno do Algarve ouve e os muytos e stremos serviços e grandes trabalhos que os povoos com elle passaram em os tempos de grandes mesteres querendolhes galardoar com merçee como era razom asy como a hũu Regno que sempre muyto amou fez merçee a todos estes lugares do dicto Regno e mandou jeerallmente que os moradores delles que trouvessem ou mandassem trazer asy do Regno como de fora delle tonees e arcos e madeyra e taalhas e telha e outras coussas pera seus mantymentos e fornimentos repairamentos de suas cassas e adegas e nom pera vender que nom pagassem dello dizima nem outro nenhũu dereito fazendo per seus juramentos que nom eram pera vender segundo mays compridamente he contheudo em as cartas dos privilegeos do dicto senhor que os dictos concelhos em espiciall cada hum tem todos de hum theor e per bem dos dictos privilegeos em vida do dicto senhor husarom delles e foram sempre rellevados da dicta dizima e dereitos e depois da morte (fol.2) do dicto senhor tanto que el Rey Dom Eduarte vosso padre cuja alma Deus aja regnou outorgou aos dictos concelhos os dictos privilegeos e husarom delles em sua vida e foram relevados dos dictos dereitos e ora depois que a vossa merçee foy em posse da governança de vossos Regnos e Senhorio o que a Deus apraza que vos leixe lograr muytos annos e boons outorgastes aos dictos concelhos os dictos privilegeos com todollos outros que teem e mandastes que husassem delles dos quaaes atee ora husarom e lhe foram compridos e guardados salvo ora novamente que Lourenço Rodriguez vosso contador em o dicto Regno lhe vay contra elles e lhos nom quer guardar em a principall cousa que seos dictos privilegeos devem d'entender asy he em pam que os dictos lugares mandam trazer per sy pera seus mantimentos asy da ilha da Madeyra que podemos chamar Portugall o novo como de Castella como d'Odiana

e doutras partes dos vossos Regnos do quall pam sempre os dictos concelhos foram relevados da dicta dizima e dereitos e o dicto contador em esta parte nos não quer guardar e manda costringer os dictos concelhos pellas dizima e dereitos do dicto pam asy do que trouxeram os annos passados como do que ao diante a de vir segundo a vossa merce pode veer per huum estromento d'agravo que dante o dicto contador allo enviamos. Senhor nom esparamos? da vossa senhoria seernos britados nossos privilegios e liberdades que nos per vosso avoo e padre foram dados e per vos confirmados mas que nos avees de cumprir estes e dar outros quando vos per nos forem requeridos e porque a vossa merce bem sabe que a principall cousa que Deus hordenou pera mantimento dos homens asy he o pam e os vossos privilegios dizem que nos faz o dicto senhor Rey merce das cousas que mandamos trazer ou trouvermos pera nossos mantimentos que nom paguemos a dicta dizima nem dereitos entendesse em o dicto pam como as outras cousas que em os dictos privilegios som declarados e pera a vossa merce seer em conhecimento dello enviamos allo theor de hum privilegio de huum dos dictos concelhos porque todos som d'huum teor. Porem vos pedimos por merce que esgaaedes bem os serviços que asy os dictos concelhos fezerom ao dicto senhor Rey vosso avoo per que lhe tall merce foy facta e eso meesmo o que fezerom a vosso padre e vos e som prestes pera fazer ao diante mandees ao dicto o tal que nos compra e guarde os dictos privilegios como em elles he contheudo asy o dicto pam como o as outras cousas em elles declarados e receberemos de vos grande merce.

A esto respondemos que por algumas duvidas que acerca desto teemos antes que em ello demos final jugamento queremos veer a carta do propio original deste privilegio que per el Rey Dom Joham meu avoo cuja alma Deus aja sobr'esto foy dada aos dictos concelhos e alem desto queremos saber como se praticou. E porem mandamos ao contador da dicta comarca que aja comprida e certa emformação per os officiaes antygos e per recadaçoes e escripturas e per outra quallquer guisa que mais verdadeiramente poder saber se em tempo dos dectos senhores Rex atee ora elles per bem da dicta carta foram escusados de pagar a dizima do dicto pam e das outras cousas em a dicta carta conthedos e todoo o que per a dicta inquiriçom e per outras maneyras achar nollo faça declaradamente saber mandando da nossa parte aos officiaes dos dictos concelhos a que pertencem que ao tempo que nos a dicta inquiriçom enviar nos façam trazer a dicta carta e atee primeiro dia de novembro deste anno presente IIII^c LI em que se esto podera fazer e enviar a nos pera o determinarmos nom sejam constringidos pella dizima do dicto pam que pera seus mantimentos trouxeram de fora de nossos regnos os moradores e vizinhos da dicta cidade e villas e nosso contador faça escpver no livro da nossa renda o que pertencer a dizima que nos asy

montar do dicto pam sobre aquelles que o trouxeram pera tanto que a dicta carta e inquiriçom virmos em ello darmos desembargo se fazer dello segundo a determinaçom e mandado que sobr'ello dermos.

[2º] Senhor per vos foy facta mercee em as Cortes que fezestes em Lixboa a todollos povoos de vossos Regnos e lhe quitastes que nom ouvesse hi varejos nem descaminhados em as sisas e asy se husou tempo e veendo a vossa merçee que per este aazo as vossas remdas desfaleciam e nom rendiam o que directamente deviam de render per o vosso Regno de Portugall mandastes tornar os dictos descaminhados e varejos e mandastes que os ouvesse hi e em este Regno do Algarve em espiciall vos escriptvees e fez emtemder que elles nom culpados em o mall e erro que outrem fazia num (fol.3) mereciam d'aver tall pena em lhe seer privada a merçee que lhe per vos era facta pero que as vossas rendas do dicto regno eram em sua verdadeyra valia e muyto multiplicados e em mayor contya do que antes eram. Pedindo nos por merçee que lhe mantivessees a mercee que lhe per vos fora facta e mandassees que em o dicto Regno nom ouvesse os dictos descaminhados nem varejos. E a vossa merçee veendo seu pititoreo? respondestes que vos aviaes por merecedores os concelhos do dicto Regno da merçee que vos requeremos porque achavees que em todos vossos Regnos nom avia outros que acerca dello asy obrasem e mandastes que em espicial em o dicto Regno do Algarve nom ouvesse os dictos descaminhados nem varejos segundo se contem em a mercee que dello fezestes aos dictos concelhos da qual merçee sempre husamos e fomos relevados dos dictos descaminhados e varejos atee ora que o dicto contador novamente nos moveo e manda varejar as adegas dos vinhos. Senhor saiba aa vossa merçee que as rendas do dicto Regno deste ano presente que ham de vyr que se começaram primeiro dia de janeiro desta presente era som seguras pollos rendeyros do que estiverom o anno passado e ainda mais lançado (ilegível) de todoo o Regno (ilegível) e pollo semelhante o som a moor parte dos annos de cada hũu lugar e pois vossas rendas nom abaterom e multiplicarom nom somos merecedores de nos ser privada a mercee que nos per vos he facta dos dictos varejos e descaminhados moormente em os vinhos que a vossa merçee sabera pellos escriptvaees das sisas do dicto Regno que em avendo hi varejos e descaminhados as dictas sisas que em os dictos vinhos mingua e nenhum tempo ouve varejos nem eram varejados pello que he cousa que se nom pode fazer que (ilegível) seja pello que aquelles que teem os dictos vinhos delles dependem adubio de suas herdades e delles bebem em suas casas e delles fazem serviços a seus amigos e pollo semelhante quando vem algũu socorro a Cepta e algũuas armadas que fazem a que muytos pello vosso serviço vaaom levam

delles pera seus mantimentos em guisa (ilegível) que per este aazo taaes varejos dos dictos vinhos se nom podem dar nem nunca se derom em nenhũu tempo e ainda saiba aa vossa merçee (fol.3v) que depois que lhe esta merçee dos dictos varejos per vos foy facta pera a continuarem e lhe tall privilegio nom seer quebrado que os dictos concelhos cada hũu em seu logar fezerom ordenaçoões que quaaesquer pessoas que sonegassem ou furtassem dereito das sisas dos vinhos pagassem ao rendeyro ou recebedor dellas trezentos reais brancos por cada vez alem da sisa em dobro que dello ham de pagar. E tanto que alguns em tall erro quaiam som achados e demandados perante o juiz da terra e lhe som logo (ilegível) e levadas as dictas penas que a nenhum nom he quite e pollo semelhante o fazem os dictos concelhos a algũuas outras pessoas que vossos dereitos querem furtar que os devasom aos vossos almoxarifes e recebedores e rendeyros esso ataa qui bem fezerom muyto melhor o entemdem de continuar ao diante pello vossos dereitos seerem pagados dereitamente e vossas rendas multiplicadas e seu privilegio nom seer quebrado. Senhor de mercee vos pedimos que esguardees todo esto e vejaes hum estormento d'agravo que sobr'ello tomamos dante o dicto contador e o privilegio da merçee que nos dello teemos facta e nolla comprees e mandees ao dicto contador que de tal varejo dos dictos vinhos cesse? e nos compra o dicto privilegio como em elle he contheudo.

A esto respondemos que se guarde sobr'ello o capitollo que foy outorgado per nos em Cortes sem embargo do mandado que depois ouve o contador em contrayro.

[3º] Item dizees que nom sentys seer justa coussa dar aazo a pecar e o pecado per os assi o sofrer e por que os corregedores meirinhos alcaides de nossos Regnos levam certa pena das barreguas dos clerigos e casados e como taaes penas lhes levam logo os leixam em pecado peseverar. Pedindo nos por merçee que (fol.4) taaes penas nom apropiasemos a elles ante as apropiasemos a algũuas obras piadosas e os que as acusassem ajam presente? de taaes penas e assy tall pecado melhor? sera soprecado?.

Respondemos que se guardem as hordenaçoões e mandamos que nenhum corregedor? nom leve taaes penas nem se guardem (ilegível) alguuas per que as levem e se algum corregedor taaes penas levar aalem de perder ho officio pague cinquenta coroas a metade pera nos? e a metade pera quem ho acusar e nom lhes tolhemos porem que nom leve as penas em tres dobro? dos alcaides e meirinhos quando fosem negligentes de taaes molheres acusar quando per os lugares fosem como na hordenaçom he contheudo.

[4º] Item dizees que os Regnos nom se podem bem defender dos enmygos seus teendo armas invasinas? e exposilvas e assy tesouros per o quanto se levam dizima dellas quando veem de fora do Regno e assy de prata que he hũa das sequezas do Regno. Pedindo nos por mercee que tall dizimo quitasemos pera seer aazo de muitas armas e prata se a elles trazesem.

Respondemos que nos praz de vos quitar mos a dizema das armas e prata per tres anos e d'hi en diante emquanto nossa merçee for os quaees se começaram de primeiro dia de janeito de quatrocentos e cinquenta e dous anos.

[5º] (fol.4v) Ao que dizees que os emperadores e nobres reis como nos hordenarom ausem? os homeens guallardam das suas obras pera os boons melhorarem e os maaos enmendasem. E por quanto nossos poboos nos servem em nossas necessidades e som prestes a nos servir nos pediees de merçee que lhes quitees algũuas revellyas dos alardos em que encorrerom nos tempos pasados.

A esto respondemos que nos praz de serem rellevados de todallas revesias? em que encorrerom atee o primeiro dia do mes d'abrill desta era de quatrocentos e cinquenta e hum.

Pidindo nos Alvaro Fernandez procurador em nome da cidade de Silves que lhe mandassemos dar o trellado dos dictos capitollos com nossas repostas porque se entemdiam a elles d'ajudar e nos ho mandamos dar segundo em este caderno he [con]theudo. E porem mandamos aas nossas justiças e quaeesquer outros officiaaes e pessoas a que perteençer que lhes compam e guardem segundo o theor de nossas repostas he contheudo. Dada em a villa de Santarem XXI dias do mes de mayo El Rei a mandou pello doutor Pero Lobato seu vasallo e do seu desenbargo e seu vice chaceler? Diego Afonso Pero Gomez Boages? a fez ano de nosso senhor jesus cristo de mill IIII^c e LI.

Doc. 9

1451 - Santarém

1451 Maio 8 : Almeirim - A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, livro 2, fols. 202v-206v.

(fol.202) A villa de faaram capitulos espiciaes per huum dos quaaes he mandado que nam aja hy logo theentes d'aanadel moor nem de meirinho moor e se guarde a regra que se sempre teve (fol.202v) e outros capitulos necessarios a que he dada reposta.

Dom Affonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que seendo per nos feitas Cortes em a nossa muy noble villa de Santarem aos III dias d'abril era de mil e III^o LI per hos procuradores das cidades villas que a ellas vieram nos foram apresentados certos capitulos jeeraaes espiciaaes antre os que assi nos deram per Fernam d'Estevenz procurador da villa de faaram nos foram dados estes aqui contheudos hos quaaes respondemos e ho theor delles com nossas repostas de verbo a verbo he este que se segue.

[1^o] Senhor acharees que antyguamente em vyda dos Rex passados vossos avoos e padre que Deus tem sempre em cada huum lugar de vossos regnnos ouve numero de beesteiros do comto e em cada numero huum anadel que os regia e ouvia seus fectos dando lhe regra e provisam qual acerca de sua serventia convynha e determinava hos agravos destes. Assi como agora he Afonso Furtado e mais nam. E depois que o lffante dom Pedro por vos regeo vossos regnos foram fectas acerca desto emnovaçoens como agora sam a requerimento d'algũuas pessoas em este regno do Algarve por se assenhorearem dos homens e sogigarem a terra a seu comtentamento e damno do povoo com mui pouco de vosso serviço hindo ao dito Afonso Furtado e pidindo lhe que os fizesse em sey logo anadees moores e assi a dom Gonçalo vosso meirinho moor e assi aos fronteiros que lhes dessem seus alvaraees pera seerem anadees e meirinhos moores e fronteiros e ainda o pior desto os ditos logo theentees de anadees e meirinhos e fronteiros moores em huuns lugares do regno e pellos outros lugares poem outros em seus logos com seus regimentos fazendosse esto por sujudar os homens e seriremsse delles com saiorias e stragarem vossa terra sem nenhum outro proveito. Pidimos vos de grande mercee que mandees que taaes logos tentes hi nam aja e senam façam outras emnovaçoens acerca desto senam como se fazia em vyda dos outros rex passados e seera azo de vossa terra seer fora de sugeiçam e saioria. Em esto nos farees mercee.

Respondemos e mandamos que daqui em diante nam aja hi taaes logo teentes do anadel moor nem meirinho moor e que se guarde e tenha a regra que se sempre teve em tempo dos rex meu avoo e padre que deus aja e mandamos ao corregedor e justiças a que perteencer que posto que taaes cartas ou alvaraees mostrem que lhas nam guardem.

[2º] Outrossi senhor he artygo vosso per que se recadem vossos dereitos que qual quer pessoa que cortar em talho res de sua criaçam que pague sisa e mea e vossa senhoria achara que esta terra nam he tal pera criar vacas e hos moradores della pera adubios de suas herdades não fora[m]²⁴ (sic) comprar bois e lavram com elles e certasse aas vezes que cortam esses bois per vilhice ou per manqueira ou per outro algum a negocio e os vossos rendeiros per bem de tal artygo levam lhe assi destes bois que lhe compram e pagavam sua sisa ao tempo que os cortam sisa e mea e querendo fazer de sua criaçam assi como se os ouvessem de nacença de suas vacas sendo em esto vosso povoo roubado contra rezam e derecho pidimos vos senhor por mercee que mandees que nam levem (fol. 203) tal sisa dos ditos bois que assi comprados forem pois nam sam de suas vacas nem de sua criaçam e os ham por titollo de compra soamente que levem sua sisa direita segundo vosso artygo jeeral de totalas compras e vendas. Em esto senhor nos farees grande mercee.

A esto respondemos que se guarde ho artygo em tal caso fecto e se lhe algum official fazer agravo tomem huum estormento com sua repostas e seer lhe a provydo como for derecho.

[3º] Outrossi senhor nos rece[be]mos²⁵ huum grande agravo em todo este regnno do Algarve o qual alcança todoo povoo geeralmente que nos he fecto por naturaes vizinhos de vossos regnos que traotom de mercadorias e sam e se fazem fazedores dos estrangeiros posto que na terra estem a saber ingreses framengos e doutras nações que compram e vendem por elles o qual engano senhor he este vossa senhoria tem hordenado e mandado per vossa geeral hordenaçam que nenhuum estrangeiro nam retalhe nenhuuns panos salvo que juntamente os vendam aas peças e por averem caminho de retalhar espicialmente em este regno do Algarve que nam podem emcalçar o conhicimento de tal emgano e com luyo como se sabe e emcalça em a cidade de lixboa pella husança e avisamento que de longo tempo tiveram honde se²⁶ primeiro começou de mover de pouco tempo aca affim da nossa hordenaçam com muito seu proveito hordenaram sobre ello regra emnovada os ditos estrangeiros e mandam assi e trazem seus panos a estes regnos vossos e falam com seus fazedores e com outros que lhes praz e fazem com elles seus partidos que filham os ditos panos em si e ajam o proveito

²⁴ fora no original

²⁵ recemos no original

²⁶ houdesse no original

do retalho fazendoos asi vendidos sonegando vos vossa sisa e que se venham a este regno do Algarve e lho compram e carregam certa fruita por preço devisado calladamente segundo seus trautos emtam esto assi afirmado e comgellado emcaminham seus panos e desembargam nos nas ditas cidades per desvairadas e emcubertas maneiras e veen se com elles estes fazedores dos estrangeiros a esta terra no tempo da carregaçam da fruita ou antes se podem avendo alvaraaes d'alguuns officiaaes das ditas cidades que se presume em esto teerem parte quejandos elles querem que huum foam desembargou taaes panos em taaes dereitos e assi trazem nos e assentam nos em seu nome em vossos livros e vendem nos por seus a varas e covodos dos por retalho como lhe apraz allegamdo que sam todos seus da qual cousa senhor ao vosso povoo vem grande perda e damno por que o pano que poderiamos aver por quinhentos reaes inteiramente dos ditos estrangeiros nam ho podemos aver destes seus fazedores nossos naturaes menos de setecentos ou oitocentos reaees por bem do retalho que assi fazem e por que senhor estes fazedores de muito tempo sam conhecidos por nos que nam theem cabedal pera sopplir tam grande trauto como trazem esguardamos bem tudo e somos em conhecimento deste erro e perda grande que se por esto seguia a vosso povoo e do modo e maneira que sobrello tynham a vos emganar contra vossas hordenações e dereitos e achamos senhor que os ditos fazedores e strangeiros chegar com panos a cada huum destes lugares que bem vallem cento e cinquenta ou duzentos mil reaaes sem trazerem dinheiros nenhuuns outros e começam emtam vender e retalhar os ditos panos e assi como vão vendendo os panos assi vão comprando e pagando a fruita (fol.203v) e a venda dos panos fazem taaes fazedores poer sobre si e a compra da fruita e a carregaçam della fazen na poer sobre os estrangeiros de que teem carrego nomeandoos em vossos livros per seus nomes e assi carregam a dita fruita marcada de cinco ou seis marcas desvairadas hūuas das outras segundo os donos que teem e dos dinheiros dos ditos panos se paga toda a dita fruita e nam doutros nenhuuns e vay toda a dita fruita carregada aa ventura dos estrangeiros cujos sam os panos e muito certo esta senhor que os ditos fazedores trazem panos que vallem a soma suso dita elles por si nam carregam senam vallia de sete ou oito mil reaees que he ho gaanho que elles pera si ham dos ditos e nam carregam nem podem mais carregar nenhuuma cousa porque pello preço outro que ham dos ditos panos compram e carregam a fruita pera seus donos delles mostrando alvaraaes dos ditos estrangeiros pera o engano seer mais provado e como se desembargaram suas mercadorias em vossas alffamdegas pellos quaaes lhe he dada saca o qual trauto nem emgano senhor nam he comssentido aos vossos naturaes em nenhuumas partes estrangeiras. Pidimos vos de grande mercee que por serviço vosso e acrescentamento de vossas rendas e bem e proveito de vosso povoo mandees que taaes fazedores

estrangeiros nam husem per semelhante modo e leixem vender os panos aos ditos seus donos estrangeiros ou a outros estrangeiros estantes e fazedores seus que em vossos regnos ha inteiramente sem retalho como sempre foy e per vossa hordenaçam he mandado e se os ditos vossos naturaes ho fazerem como em este capi[*tu*]llo (sic)²⁷ faz mençam que percam estas mercadorias e se cumpra em ello vossa hordenaçam assi como se fossem estrangeiros pois com seu emgano e comlluyo roubam vosso povoo e lhe quebrantam suas liberdades. Em esto senhor nos farees grande mercee.

A esto respondemos que se guarde ho artygo em tal caso facto pello quall he proveudo acerca de todo ho que requerem e mandamos ao vosso contador que o faça cumprir e executar como a seu officio pertence e a nosso serviço e a bem do povoo.

[4º] Senhor acharees que antyguamente atee o trespasamento d'el Rey vosso padre sempre em este regno ouve fronteiros soamente por requerer aos concelhos que em os lugares acostumbrados e tempos dividos posessem nellas e scuitas e atallayas por guarda das fustas dos mouros que a esta terra soyam a vyr e assi em hos tempos que vossos regnos aviam desvairo com castella e socorriam assi como homens que per emcomenda lhes era realmente dello principal carrego esto tynham cuydado e nam de cousa outra algũa como quer que sempre em este regno ouve e ha muitos boons que desejam de servir hos ditos rex como hora servem vossa senhoria e desejam servir e por honrra de suas pessoas se socorriam a todo sem fronteiros como hora fariam se o caso requeresse apropiamdo ho lffante dom Pedro em o tempo que por vos regeo assi novamente aos fronteiros ho juizo das tomadias e represarias e apuraçam de gente e doutras cousas o que traz senhor grande damno e perda e sugeçam aos moradores da nossa terra porque (fol.204) sempre taaes fronteiros sam pessoas grandes e poderosas que com os ditos juizos e poderes sojugam a gente e com sey themor nam ousam requerer seu direito e teem sempre maneira taaes fronteiros d'escusa e rellevar os seus de taaes serventias e costrangem e premam os outros que servam como quer que thenham servido os quaaes carregos sempre foram dos vossos corregedores e juizes e officiaaes da terra a saber dos corregedores o juizo das tomadias e represarias e dos juizes e officiaaes ho apuramemto da gente os quaaes o sempre faziam bem e dereitamente sem escandallo a vosso serviço sem nenhũa outra sayoaria nem sogeçam. Pidimos vos senhor que por afastardes a vosso povoo taaes sogeições e serventias emnovadas e poerdes vossos subditos em sua livre franqueza que soamente seja sogeitos a vos e nam a outra pessoa nenhũa e mandees que os ditos fronteiros

²⁷ Encontra-se capillo, reconstituindo-se entre parentesis rectos a correção

nam tenham nem filhem carregos outros nem poderes senam os que tiveram seus antecessores em tempo dos rex passados e leixem o juizo vosso e apuraçam de gente aos vossos corregedores e juizes e officiaaes como sempre foy. Em esto nos farees grande mercee.

A esto respondemos que nos praz que nam husem d'outros poderes salvo daqueles que os outros fronteiros husavam em tempo dos rex passados e se lhe agravo fizerem tomem estormento com repostas.

[5º] Outrossi senhor hũa emnovaçam foi facta hora novamente ao vosso povoo deste regno pode aver dous annos Pero de Coimbra nosso corregedor que ante este foy que he muito odiosa e grande carrego de consciencia ao que tal hordenou e senhor he assi que sempre antyguamente atee a vynda do dito Pero de Coimbra quando algũuas apellações os corregedores tynham pera enviar alguuns presos emcaminham de as dar a quem as levasse com mais pequena despesa que podiam daar aos ditos presos per tal maneira que per cinquenta reaes que davam a huum que avia d'hyr a levava emtregava a na corte e outros ho faziam de graça e pello amor de Deus e lhe traziam desembargo dellas emtanto que os presos e proves nam lhe vinha despesa nem fadiga em se levarem assi as ditas apellações e depois senhor que o dito Pero de Coimbra assi veo trazia comssigo huum Diego Piriz Pallancho que com elle vivia e lhe hordenou que outro algum não levasse as ditas apellações salvo o dito Diego Piriz recebendo huuns por aguardar e outras que elle ajuntava oyto e dez e lhe fazia daar III^c reaes por cada hũa assi que de caminho levava dous mil e tres mil reaes nam tam soamente salvo pellas poer em essa corte e por este azo ho servia de dia e de noite e lhe nam dava outra paga que a faz nos parece que lhe pagava bem o serviço aa custa dos cuitados proves que eram presos e muitas vezes lhe vendiam algũa proveza que tynham pera levarem as ditas apellações per este modo e quando a vossa senhoria mandan a Pero de Coimbra desta correição e vos foy fallar a Evora emcaminhou que lhe ouve o dito officio ao dito Diego Piriz per carta vossa que outro algum nam levasse as ditas apellações salvo elle e o corregedor que agora he tem com elle aquella maneira que o dito Pero de Coimbra tinha como quer que este nam lhe manda daar mais de cento e dez (fol.204v) reaes per cada hũa mais leva nove e dez emquiriões e pellas aguardar os presos sam retheudos por longos tempos nas prisões e outros fogem per este azo. Pidimos vos senhor por mercee que mandees que tanto que o preso for sentenciado e apellaçam facta que logo a mandem per qual quer que for que a levar quiser sem dinheiro ou pello amor de Deus seendo pessoa segura que al nam faça como

ante era e assi os proves nam seeram destroidos e vendido o seu per tal modo que asaz lhe abasta a despesa em se livrarem e seguirem seu factu. Em esto senhor averees com derecho? [e] com eles compaixam (e a nos farees merce)²⁸.

A esto respondemos que nos praz que se tenha a maneira que se teve em tempo dos rex passados sem embargo da carta nossa que tem.

[6º] Outrossi senhor em tempo d'el Rey dom Joham e d'el Rey Eduarte vossos avoos e padre que Deus aja foy dado regra e mandado aos corregedores que dessem cartas de segurança aaqueles de que era querellado ou tynham algũa cousa de que se temiam resalvando morte d'homem traçam moeda falssa e outro alguuns casos semelhantes e hora novamente em tempo do lffante dom Pedro que teve o regimento privou aos corregedores as seguranças de toda cousa facta per algum modo comtra o que tevesse carrego de justiça a saber de julgar como porteiros alcaides almotacees homens d'alcaides e todollos outros aqueece muita vezes que estes porque sam pessoas de pequena autoridade polegem? nas cousas dam muy grandes querellas em que emborilham muitos e porque senhor aca somos alongados da vossa corte e hos homens se nam podem allo hir livrar sem grandes despesas muitos leixam perder suas fazemdas e se vão fora do regno como quer que naquello que lhe he posto culpa nam tenham seja vossa mercee mandardes aos ditos corregedores que dem as seguranças nos termos em que ante foram a dar que asaz abasta aquelles de que per semelhante modo he dado querela prefeita nam poderem seer livres sem apelaçam emvalçada (sic) se pode veer como e per que modo am livramento. Em esto nos farees espicial mercee.

A esto respondemos que nam pedem justo e mandamos que se guarde a hordenaçam compridamente a qual foy facta por favor da justiça e jeeral proveito do povoo.

[7º] Outrossi senhor somos muito agravados e ho vosso povoo em cada huum anno despeitado de huum mandado que o bispo e cabido deste regno dizem que tem per que lhe he dado cada anno trellado dos livros das sisas da venda da fruita e per elles demandado os dizimos ao povoo fazendo conosco varejo e senam comcerta a venda da fruita com ho livro do dizimo assi do que crece como do que mingua nos fazem o dizimo assi como que fossemos judeus mercadores com que vossa senhoria manda varejar escomungando por ello e troutando nos mui asperamente comtra comciencia em

²⁸ a margem

que senhor fomos muito despeitados ca he cousa empossivel o livro da sisa poder comcordar com ho dos dizimos por muitas incomvemencias que hi ha das quaaes vos aqui senhor declaramos parte. Primeiramente o costume desta terra he os mercadores compram a fruta das partes e fazem rool pello qual veem fazer assento na sisa esto por que delles sam theudos por si e pellas partes e pagam todo ao desembargo das naaos e per nenhum modo as partes nam poderiam seer presentes ao scripvam do livro da sisa por que sam muitos e vendem pello meudo e moram (fol.205) deles duas e tres legoas da villa e a que se per vezes que alguuns que se dereitamente nam quer emdizimar quando vendem a fruta avisam os mercadores que assentem sobre outrem pera o depois o nam acharem no livro nem seerem demandados pello dizimo e outros mandam seus nomes aos mercadores a que asi vendem por que os nam conheçam e quando vãao a dizimar os mal dizimados demandam o dizimo aaqueles sobre que acham assentada a venda da fruta e contra dereita o fazem pagar que nam ouve nem vendeo nem sabe dello parte sem lhe quererem conhecer de nenhũa cousa nem rezam posto que allegue esso meesmo ha no logar cinco ou seis homens todos de huum nome sem terem alcunhas nem apellidos per que se conheçam e a que se que per huum (sic)²⁹ que acham que vendeo no livro da sisa e vam demandar outro daquelle nome que dello nam sabe parte e fazeo pagar sem lhe conhecerem de razam que alleguem e como quer que estes erros querem trazer os mercadores que lha fruta compram por testemunhas que o nam podem fazer porque ja sam partidos pera Frandes Ingraterra e pera ho Porto e Braagaa e outros lugares honde sam moradores etc. E ajuda senhor ha hy outra inconveniencia que muitos d'antemãao vendem suas novidades per partes pera adobio de seus beens e pera suas necessidades e quando nem ao tempo da paga nam suprem de todo por a ello nam chegarem ou por suas necessidades seerem taaes que nam podem pagar e aquelles a que vendem sam contentos de os aguardar per o outro anno pello que fallece e depois os rendeiros dos dizimos per o dito livro da sisa demandam todo ho que vendeo em aquelle anno e posto que a parte se queira deffender per rezam nam pode aver prova por que os mercadores a que o venderam sam em suas terras e nam sam achados como dito he etc.

Item mais quando querem seus dizimos poem escripvãaes e recebedores e aqueece que alguuns sam taaes que guardam algũa cousa pera si e assi como guardam assi per si o nam assentam no livro dos dizimos e ao tempo que demandam nam o acham concertado com ho livro da sisa e fazem a parte paga lo outra vez.

²⁹ originalmente estava escrito hũa, apresentando o "a" tenuemente rasurado

Senhor por todas estas emcomvenencias e per outras que seeriam longo descrever o livro da sisa nam pode comcordar com o dos dizimos e o vosso povoo he muito agravado na maneira que o bispo e cabydo e seus remdeiros teem em demandar estes mal dizimados como dito he seja vossa merce e deffenderdes aos escriptvãaes das sisas que taaes livros lhe nam sejam dados que nom sentimos peita que mais queime a vosso povoo em nenhum bispado do vosso regno nam se faz tal que per livro das sisas se demandem os maldizimados que per outros muitos modos elles podem demandar e aver seus dizimos como ham do pam e vinho e azeite e outras novidades que pellos ditos livros nom demandam e fazer nos hees em esso especial merce e o vosso povoo nam seera roubado contra dereito.

A esto respondemos que tragam o trellado em publica forma do mandado que dizem que o bispo tem e seer lhe ha provido.

[8º] Outrossi senhor soomos muito mal troutados dos naturaees de Castella espicialmente da cidade de Sevilha e villas desta Andaluzia porque em cada huum anno veen se com suas barcas (fol.205v) aos portos do mar deste regno do Algarve e fingem que querem comprar algũuas cousas que lhe mester faz e outros que querem pescar na terra e lhe he fecto todo prazer e gasalhado porque senhor assi nos he por vos mandado e em vez de troutarem no que mostram mais emcubertamente que podem emgalham nossos mouros e servos que nos custam muitos dinheiros e depois que com elles sam acertados mandam nos hir a huum lugar assignado honde teem suas barcas e filham nos dentro em hũa noite dam com elles em cada huum dos ditos lugares de Castella e vendem nos aos naturaees delles e como quer que seus senhores cujos sam sabem dello parte e requeiram aas justiças que lho façam entregar e lhos mostram nam se embargam dello nem hos podem mais aver per cousa que seja nem lhe querem dello dar escriptura a esto se lançam tanto que lhe nam podemos aver remedio nem os podemos teer per este azo que logo os nam levam e furtam. Pidimos a vossa senhoria que dees vossa autoridade e mandado aas vossas justiças deste regno do Algarve que quando per semelhante taaes mouros forem levados e lho fezerem certo como hos teem em a dita cidade ou em cada huum lugar de Castella e lhos nam quiserem fazer entregar per quaaesquer beens de castellãaos que forem da dita cidade de Sevilha ou de cada huum dos lugares da dita comarqua que aqui forem achados e assi senhor se privaram de lhos nam comprarem nem darem comssentimento que per tal via os furtem e levem e nos nam seeremos assi roubados a olhos vistos e fazer nos hees em ello merce.

A esto respondemos que requeiram sobre esto aas justiças de Castella a que pertencer e lhes façam dereito acerca do que pedem em este capitollo segundo he comtheudo no trauto das pazes e allem dello nos theemos acordado de scripver a el Rey de Castella segundo emtendermos seer cumpridoiro a nosso serviço e a bem do povoo.

[9º] Outrossi senhor vos teendes postos sesmeiros per vossas cartas em os lugares e villas deste regno e pellas ditas cartas lhes mandastes que ante que começassem de obrar de seus officios nem daar as sesmarias mandassem apregoar que quaaesquer que tevessem herdamentos em pousio e dammficamento assi casas como herdades que atee huum anno as fossem aproveitar ou daar por alguum modo a quem as aproveitasse e acabado o dito anno e nam o comprindo como dito he que d'hi em diante dessem os ditos beens a quaaesquer que lhos pidissem e elles vissem que os melhor e mais cedo podessem aproveitar segundo em suas cartas mais compridamente faz declaraçam per bem do qual pregam que os ditos sesmeiros assi mandaram daar elles depois acabado de cinco e oito e dez annos e mais daaom de sesmaria qualquer herdamento que lhe pedem que esta em damnifcamento ou foy depois que mandaram daar o dito pregam sem mais seer requerido seu dono se o quer aproveitar em que nos parece senhor seer grande erro e agravo ao povoo per tal modo facto porque acontece a muitos terem trabalhos e outros nam seerem na terra por tempos e nam podem assi acudir pera aproveitar os ditos herdamentos que (fol.206) custaram muitos dinheiros ou lhe ficaram de sua herança e lhe sam logo dados per que se recrece antre cujos foram e aquel que os hy³⁰ ha grandes omezios e a roydos e demandas. Pidimos vos senhor de mercee que por afastar todo esto e outras duvidas que se recrecem e os ditos sesmeiros husarem como devem mandees que como quer que tal pregam tenham lançado por aver ja tantos tempos e annos que saay aas gentes de memoria que ao tempo que lhes per alguum for requerido alguum herdamento de sesmaria que ante que lho outorguem nem dem seja cujo he primeiro requerido que a certo tempo ho aproveithe ou dee a quem ho aproveite e nam ho comprindo assi que emtam ho possam daar passado tal tempo e assi hira como deve dado e seeram afastados dos escandalos e demandas e fazer nos ees em ello mercee.

Respondemos e mandamos que quando quer que sabido for cuja a herança he que se de sesmaria quer daar que seu dono seja requerido em sua pessoa que ao tempo que lhe hordenado for aproveite a sua herança e nam ho fazendo que estonce per sua

³⁰ apresenta um "l" ou um "e" posterior.

hordenaçam se de e quando nam for achado nem sabudo dono estonce se façam hos editos? e se guarde o custume que se sempre costumou e guardou.

[10º] Outrossi senhor hi ha muitos hardamentos e beens que sam vossos e outros das igrejas e sam dammficados per muitos longos tempos pellos quaaes se recrece muito dampno e perda aos vizinhos que teem seus beens que com elles comarcam e como quer que requeridos sejam aquelles que os trazem e teem que os aproveitem nam dam por ello nem se trabalham de os aproveitar affim que lhos nam ham de daar de sesmaria como dãao a todos os outros continuadamente e per este azo e damno que se recrece as outras herdades per elles se perdem muitas e as leixam demnificar pello nojo e damno que cada huum dia ham do que se segue a vos pouco serviço em seos herdamentos per este azo perderem e vos nam rendem nada seja vossa merçe mandardes que os que trazem taaes beens sejam requeridos que os aproveitem ou dem a quem os aproveite e se o fazer nam quiserem que os vossos sesmeiros os dem de sesmaria como outros quaaes quer que sejam e elles fiquem a pagar algum tributo ou direito se a ello sam obrigados e assi senhor a lei seera toda igual e as terras melhor povoadas e fazer nos ees em ello mercee.

A esto respondemos e mandamos que se taaes beens e herança no dito lugar e seu termo ha per que se segue damno a outras quaaesquer pessoas que o procurador do concelho faça dello requerimento aos almoxariffes e priores e clerigos das igrejas que os repairem e aproveitem em tal guisa que se siga a eles proveito e aos vizinhos se nam siga damno e o sesmeiro lhes asigne termo razoado a que o façam requerendo ainda pera ello o bispo que o mande assi fazer e nam se fazemdo assi o concelho nos escriptva declarando especificamente os beens quaaes sam e as anondanças que sobre ello foram factas e visto todo com a repostas das partes determinaremos sobre ello o que emtendermos que he o nosso serviço e bem do povoo.

[11º] Outrossi (fol.206v) senhor estes lugares dos portos do mar deste regno recebem grande agravo e as vossas rendas do quinto e sisa do pescado grande perda qual se segue per esta guisa he facta merce ao Ifante dom Anrrique vosso thio que quaaesquer em xaavegas? avargas? chinchorros? que veem de Castella asentarsse em costeira perto da esta costa deste regno que ajaa dizima do pescado que matarem e porque nam podem aver compridamente dos sobreditos a dizima do dito pescado que assi matam e mandam pera Castella em suas barcas de enviadas que trazem a caminho os requeredores do senhor iffante fazem com elles aveença que lhe dam de cada barca

que se na dita costa assenta certas dobras sem pagarem nenhum outro direito a vos nem a vossas rendas do quinto nem da sisa e acontece que esso mesmo outros pescadores se vão assentar quasi (sic) vizinhos dentro em os lugar com suas armações de barcas que trazem e hos liberdamos (sic) dos emcarregos do comcelho e lhe damos casas sem dinheiros por nos pescarem e darem mantimento pera o povoo e pera os almocreves que trazem pam aa terra porque doutra guisa o nam podemos aver estes pescadores senhor que assi agasalhamos vos pagam todo vosso quinto e sisa realmente como qualquer pescador portugues de que se segue grande acrecentamento aas vossas rendas assi do dito pescado como do pam que por azo dello vem e os que teem carrego de requerer estas aveenças que fazem daquelles que na costa pescam pello iffante costringem estes que assi na terra temos como vizinhos que lhe pagam certas d'aveença assi e pella guisa que o ham daquelles que estam em costeira que a vos nam pagam nenhum direito nem aas vossas rendas e per este azo se partem e nam querem estar e outros nam querem vyr do que se segue aas ditas vossas rendas perda e nos per este azo avemos grande mingua dos dito mantimentos assi do pescado como do pam. Pidimos vos de mercee que mandees ao vosso comtador que tal nam comssenta pois que nosso direito nam he nem a ello nam sam theudos de o pagarem e assi muitos pescadores estrangeiros vyram e assentaram na terra como vizinhos do que se seguira aas ditas remdas muito acrecentamento assi do pescado como do pam que vier per causa dele como dito he. Em esto farees a elles direito e a nos mercee.

A esto respondemos e mandamos ao nosso comtador que faça perante si vyr ho almoxariffee do iffante que tal costringimento faaz ao qual faça responder a todo o que o concelho allega e vynda sua repostas com seu parecer nos envyay todo pera o veermos e detriminarmos como nossa mercee for.

Pidindo nos por mercee o dito procurador em nome do dito concelho que lhe mandassemos dar o trellado dos ditos capitulos e repostas per nos a elles dadas por quanto se entendia ho dito concelho deles aproveitar e nos lhos mandamos dar em esta nossa carta e porem mandamos aas nossas justiças e a quaaesquer outros officiaaes e pessoas a que pertencer que lhos cumpram e guardem segundo lhos outorgamos per as ditas repostas. Dada em Almeirim oito dias de mayo Lopo Fernandez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e III^c LI annos.

1455 Maio 31: Lisboa - A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, L.15, fols. 144-145v.

Dom Afonso etc. A quantos esta carta vyrem fazemos saber que em as cortes que ora fazemos em esta mui nobre e leal cidade de Lixboa em este mes de Março na era do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de miil IIII^o LV per Filipe Diaz escudeiro nosso vassallo procurador da villa de Loulé nos foram apresentados certos capitollos os quaees vistos per Nos ao pee de cada huum mandamos poer nossas repostas. E o theor dellas e este que se segue.

[1^o] Primeiramente ao que dizees que pode aver VII ou VIII anos que o Concelho da villa de Tavilla em nome seu e vosso noteficastes a nossa mercee o mall que se seguia aos moradores dessa villa por causa dos livros das sissas que scripvaaens davam aos que tiravam os mall dizimados o que se nom fazia em nenhuuns lugares de nossos regnos. E que vos fora mostrado e declarado quanto pouco era nosso serviço e destroçom de nosso povo e conhecendo que nos era requerido desto huum alvara que tirou o concelho de Tavilla per que defendiamos aos scripvaaes que d'hy en diante taaes nom desen e asy se compria. E ora alguuns tinham maneira per essa sayoria tirarem os mall dizimados fizeram entender ao Ifante Dom Fernando meu sobre todo prezado e amado irmaao como pusera o dicto mandado e que per bem desto desfallecia o que era muyto pello contrario e que o dicto Ifante nos fezera dello palavra e per seu requerimento mandamos ao nosso contador que fizesse dar todollos os livros aos dictos tiradores delles sem embargo do que nos tinhamos outorgado e que nossa mercee esguardasse esto melhor que nos certeficavees que nom ha pidido que lancemos no nosso povoo que mais simtom do que sentiram em mandarmos dar taaes livros per elles se demamdavam muytas bulras que os mercadores faziam quando asentam no livro das compras da fruyta que compram pello miudo e que en vez d'assentarem Pedro assentam Joham e asi nunca a substancia da verdade per guisa que quando demamdam que asi acham scriptos que dello nao sabem parte nem tem fruita se acontece? E posto que tal fruita nao vendeo nem nao lhe valhe porque o bispo e o cabidoo ha a metade e elles som os juizes e demandadores e julgam que paguem e que apellem pera Deus se quiserem e pero que queiram desfazer tall ero e bulra per aquelle que a faz nom o acha porque e partido pera sua terra e asy como esto e fecto asy fizeram outros semelhantes e asy o povoo era roubado contra direito. Pedindo nos pois o dicto meu irmaao era seguro de nom desfallecerem suas rendas mais ante seer em

mayor vallor do que antes foram em algum tempo que mandassemos que se nom dessem taaes livros segundo ja tinhamos mandado e nom metessemos nosso povoo em mais sogeiçom de crezeria? do que he metido. E se demandar quizerem seus direitos demandassem pelo modo como som dizimados em todos os arcebispados e bispados dos nossos regnos.

A esto respondemos que nos praz screver ao contador que se informe do custume antigoo e ouça a si os rendeiros do lfante como os homeens bons da dita villa o que sobrello achar pera sobretudo darmos aquela determinação como for justiça.

[2º] E ao que dizees que per nossos pecados se segue tres anos que som muy minguados de trigo e carnes em tanta mingua sooes desto que com gram (sic) e partidos que o povoo fazzia a quem vos ha de trazer os dictos mantimentos os avees fazendo muitas despesas antes que os ajaaes e despois que os mantimentos som nos lugares hordenaaes como se deem per regimento? por que todos ajam sua parte asy pobre em sua cantidade como rico e como quer que sejaaes despostos a [e] se boom regimento seguir sooes muyto contorvado pello nosso contador e almoxarifes e recebedores que tanto que veem a mingua dos mantimentos na terra vaam se as logeas dos mercadores onde tem o dicto pam que se paga a custa do concelho e filham dizendo que o am mester para nosso serviço e de noute o repartem antre si e por quem lhes apraz e delles o tornam a revender per maior preço e dessa guisa fazem as carnes quando som poucos que as repartem as arrovas e esto em atrevimento dos officiaes como quer que torvar queiram aquello os que teem carreguo de //reger//³¹ carreguo da terra nom se atrevem nossos officiaes e fingem que o fazem por nosso mandado. E asy a terra era toda desgovernada e [o] povoo passa mall e vai se todo a perdição. Pidindo nos que defemdessemos sob certa pena aos dictos officiaes que se nom atrevam a nom fazer semelhantes cousas e quando mester ouverem alguuns mantimentos pera nosso serviço dos que ouver na terra os peçam aos juizes que lhos deem mostrando lhes causa ou necessidade pera que lhe som necesarios e que compridamente lhe serem dados os que lhes mester foram e a terra seria contente e nom sera escandallizada pello modo e maneira que o fazem e asy nom cesariaes de governar a terra e reger como deve ser.

A esto respomdememos que pedys bem e nos praz de vollo outorgar segundo pedys (sic)³² requeris contanto que esto nom aja lugar quando o dicto contador e nossos

³¹ entrelinhado

³² riscado

oficiaes fazerem atall tomaa por especiall mandado nosso ou dos vedores da nossa fazenda.

[3º] Ao que dizees que sooes muyto agravados do concelho de Tavira per caussa da carestia e mingua em que comtritaes? com alguuns estramgeiros e mercadores de Castella e outras partes que vollo tragam per mar fazendo lhe algũuas advantagees e outros de seu prazer se movem dello pollo gassalhado e honrra que lhes he facta na terra e quando asy veem com o dicto pam em seus barcos ao longo da costa o dicto concelho de Tavira saaem em navios armados a elles e tomam o dicto pam e o levam e como quer que lhe seja requerido que os que veem com elle como o trazem a esta villa de Faarom nom dam por elles nada e o fazem logo descarregar e posto que lhe per vos enviado recado que vos leixem vosso pam nom se embargam de o querer fazer e em todo seguem sua teemçom pella quall razom fostes a ponto de vos emborilhar e que sobr'esto lhe fora ja defesso por el Rey Dom Joham meu avoo que Deus aja segundo dello teendes sua carta e lhe fora pobricada e nom teem em estima porque lhe nom he posta pena segundo ha pouco tenpo que vos facta per elles per duas ou tres vezes. E como quer que vos agravasses a Alvaro Meendez corregedor deu pouco por ello e leixou passar todo com pouco castigo. Pedindo nos por mercee que vos dessemos nossa carta per a quall lhe ponhamos tall defessa que tal coussa nom husem nem façam poendo grave pena se passarem nosso mandado por afastar escandallo entre vos e elles que se na dicta carta que teendes lhes fora posta pena nom se atreveram a cometer tantas vezes? de tomarem o dicto pam e asy afastareemos alguuns trabalhos que antre vos e elles se podem recrecer. (fol.145)

A esto respondemos que nom avemos por bem se fazer antre os dictos concelhos tall devisam e dessacordo. E porem mandamos que se o pam por trauto irmado per hum dos dictos lugares que outro lugar o não tome e tomaando o mandamos ao corregedor que o faça logo tornar aa custa do que asy tomar dando lhe por ello aquella pena que o casso e calidade da pessoa requerer.

[4º] Outrosy dizees que fizemos hordenaçom que todos nossos rendeiros que fossem culpados ou delles querellados em factos crime e civees que as justiças nossas nom os ouçam (sic) tomem conhecimento de seus factos salvo nossos contadores a que os remetemos que os ouçam em favor desso muytos se estendem e som oussados de fazerem muytos travessuras sen averem castigo nem escarmento que se por isso hi logo requer o contador que lho entreguem e como lho entreguem por aspero facta que

tenha logo he solto sem emendada algũa e ainda o mayor mall e devassamento que em esto se faz outros que nom som rendeiros nem lançaram em remda alguem? tanto que lhe aqueeçe hum erro que teençom teem de fazer e he por ello preso logo lhe he buscado e encaminhado pellos nossos oficiaees como teem parte a algũa remda e per seus alvaraaes assinados certeficam as justiças que som remdeiros e que lhes entreguem os quaaes lhe som entregues e som logo soltos e dessembargados pella via das outros sem pena. Que fosse nossa mercee proveer sobr'esto per guissa que os homens nom se soltem a fazer mall em atrevimento da dicta hordenança afim que o corregedor nem outra justiça os nom ha de castigar.

A esto respodemos que sobre esto he facta hordenaçam a quall se deve guardar. E se contra ella se fezerem alguuns conluyos ou emganos os juizes o nom comsentam nem deem a ello lugar. E se os dictos remdeiros logo com mostrar seos arrendamentos nem dem a ello lugar e se os dictos (sic) per os quaaes se mostre seerem verdadeiramente remdeiros nem lhe seja conhecida de tal razom e os juizes façam delles direito damdo lhe apellaçom e agravo nos cassos etc. E se os comtadores acerca desto fazem o que nom devem elles nollo façam saber e lhe daremos castigo.

[5º] Outrossi dizees que per nos he hordenado que os nossos corregedores das comarcas em que o som nom estem nas cidades e villas mais de xv dias salvo teendo de nos espiciall mandado. E ora os dictos corregedores sem embargo do nosso mandado estam nas dictas villas e lugares quantos dias e tenpos que lhe apraz o que he gram pena e dapno a nossos poboos por quanto elles com nossos oficiaees lhe agastam e rompem suas roupas da cama e ainda o pior que hera os que perseguem seu direito perante elles donde elles nom vao agastam e despendem do seu o que nom gastariam comprindo o nosso mandado. E que se mais tivessem mais de xv dias nos lugares que lhe nom deem a nossos oficiaaes camas e pousadas salvo por seus dinheiros.

A esto respondemos que requeris bem e mandamos ao dicto corregedor que compra em esto nosso regimento e fazendo o contrario que lhe sejam denegadas as pousadas e roupas salvo mostrando vos o dicto corregedor mandado espiciall nosso per que posa no lugar mais tempo estar.

[6º] Item dizees que em tempo d'El Rey Dom Joham meu avoo cuja alma Deus aja e do condestabre Dom Nuno quando avia guerra com El Rey de Castella sua mercee era

chamarem os seus vassallos pera seu serviço a todos em especial a cada hum mandava sua carta que se fizessem prestes pera seu serviço e a certo dia fossem honde a sua merce e mandava e asy era seu serviço mandado [e] cumprido e seus vassallos contentes e honrrados o que se ora faz pollo contrario e por quanto quando se nossa merce dos nossos vassallos servir quer escrepemos aos fronteiros e juizes e justiças e elles o requerem e mandam requerer per porteiros e pregoes o que a elles he pouca honrra. Pedindo nos por merce que quando os mester houvermos pera nosso serviço lhe escrepemos nossas cartas a cada hum ou fronteiro mor que he lffante meu sobre todos prezado e amado irmaao como no tempo sussodicto se fazia.

A esto respondemos que elles escrepvam a cada hum vassallo singularmente porque os cassos que aconteciam nom eram asy trigossos que se bem nom podessem escrever mas prazer nos ha daqui en diante quando escrepvermos ao fronteiro mor juntamente escrepveremos a todollos vassallos de cada hũa villa segundo sentirmos por nosso serviço e o casso o requerer. Porem se o casso for tall que trigossamente o fronteiro moor sentir por nosso serviço requerer os vassallos posto que mandado nosso nom tenha mandamos que lhe obedeam.

[7º] Outrossy dizees que em nosso Regno do Algarve ha hum nosso caminheiro das apellaçoens per nossa carta ao quall per muytas vezes //acontece//³³ serem lhes entregues duas e tres e quatro apellaçoens que veem a nossa corte especialmente nos factos crimes e como quer que as o dicto caminheiro tenha em seu poder para as levar nom se quer partir com as dictas apellaçoens aguardando por outras que ainda som por dessembargar e factos em que nom som dadas sentenças afim de apnhar e levar muytas polla quall razom os dictos factos som retardados e os pressos jazem em prisoes perlongadas e por esses aazo fogem muytos pressos e pereçe por ello nossa justiça o que nom he nosso serviço e dano do povoo. Pedindo nos por merce que mandemos que como o dicto caminheiro tiver duas apellaçoens ellas as levem logo e torne por outros de guissa que a nossa justiça nom pereça a nenhuum seu direito.

A esto respondemos que vollo outorgamos segundo requeriis e mandamos ao corregedor que o faça guardar e cumprir daqui em diante.

[8º] E ao que dizees que per muytas vezes mandamos apurar a gente pera socorro da nossa cidade de Cepta e mandamos ao nosso fronteiro desse Regno do Algarve e

³³ entrelinhado

as nossas justiças que apurem e dem certa jente e aqueeçe per vezes como ora aqueeço este anno passado certa gente aa dicta cidade antre a quall a moor parte eram lavradores e criadores os quaaes foram em tenpo que tinham seus paaes nas eiras debulhados e delles por debulhar pella quall razom elles receberom dapno e perda e por quanto merecem ser de nos favorizados? e lhes ser fecta bem e ainda com razom pollo muyto proveito que dam a nossas terras e ainda por nom serem em auto pera guerra como a outra gente. Pedindo nos por mercee que mandemos que o lavrador que semear em cada hum ano ataa hum moyo de pam e d'hy por diante ou for criador de seos gados nom sejam constrangidos pera tall trabalho pois que hy ha gentre em abastança e melhor pera nosso serviço que os lavradores e criadores.

A esto respondemos que nos praz outorgar vosso requerimento por bem da terra seer lavrada e aproveitada e se trazem muytos gados em ella e mandamos ao fronteiro que os nom costringa daqui em diante pera hirem aa dicta cidade de Cepta salvo quando nos mandarmos espicialmente que taaes lavradores e criadores vaao o que nom entemdemos mandar se nom quando a necessidade do casso requerer. (fol.145v)

[9º] E ao que dizees que em esta terra se hordenam e trautam muytos preitos e demandas entre muytas pessoas nos quaaes gastam e despendem todo o que teem e leixam por ello d'aproveitar seos beens per que comem? e o que pior he per longo tempo proseguem seus fectos em a nossa cassa honde veem per apellaçom e se em essa terra gastam muyto do seu por mingoa dos julgadores muyto mais gastam na dicta nossa cassa honde ham? grande perlonga com grande despessa em tamto que muytas pessoas gastam quanto ham e ficam em grande pobreza e buscando remedio como se esto poderia prover parece nos ser serviço de Deus e nosso e proveito de nossos povos em cada hum lugar seerem apartados dous homeens boons discretos e de comciencia jurados aos avangelhos os quaaes tevessem carrego que quando algũa pessoa citado?³⁴ ou demandasse outro em juizo ou outra em juizo e seu fecto nom podesse logo seer determinado pollo autor nom mostrar escriptura pubrica contra o reo ou o que lhe demanda leixar em sua alma ou nom tener prova pera logo mostrar suua teençom em breve seu fecto ao com derecho seer determinado em tanto que o julgador sinta o fecto seer perlongado e per aveença e boa razom ser determinado e que o dicto julgador os mande hir perante os avindores dando lhes termo de oyto dias a que os ponha d'acordo e no os poendo atee o dicto termo que os dictos ajam por citados ao dicto thermo hirem presente elle dizer e requerer seo derecho e as comtemdas e

³⁴ citasse?

demandas sem de longa e gram despesa averam fim e das dez demandas as duas nom hirem por apellaçom. E o que porque o sentir asy por grande proveito do nosso povoo nos pedys que vollo outorgassemos.

A esto respomdemos que nos praz que aja hi os aviindores segundo os pedys os quaaes sejam escolheitos pollos officios do concelho taaes pessoas que sejam pra elle pertencentes e mandamos aos juizes que nom ouçam algũuas partes que perante elles venham e os mandem aos dictos aviindores os quaaes se trabalhem de os comcordarem em oyto e em o dicto termo os nom ouçam os dictos juizes e passados os oyto dias e nom os podendo os dictos aviindores comcordar vaaos perante os juizes e sigam seu direito e nom lhe deem mais tempo pera se avirem porem nom lhe tolhemos que as partes se possam concordar.

[10º] Outrossi dizees que saberemos que essa coreiçom do Regno do Algarve suya a seer em tenpo dos Rex pasados atee ante o falimento d'El Rey meu senhor e padre que Deus aja des'Odemira atee Alcoutim em que avia XI lugares a Castella dos quaaes os corregedores faziam coreiçom e tinham per onde se estender e como quer que a coreiçom asy fosse grande o dicto senhor Rey por quitar sayorias aos povooos hordenou de em a dicta coreiçom hi nom aver mais de quatro scripvaaens e que agora da coreiçom que era grande nos a fezemos pequena em a qual nom ha mais de quatro lugares em que o corregedor faça coreiçom por seerem dados os outros lugares a senhorios e em vez de mingarem os scripvaaens e seerem menos dos quatro elles multiplicarom seerem VIII e am X sribuiçoes pellas quaaes o corregedor pera os manteer e esso meesmo os procuradores revolvem estes quatro lugares que ficam em a correiçom e he tanta a sayoria em elles pera os officiaes que despertam a jente e a lançom muyto em perdeiçam que se fogem e se vaaos da terra tomando e acopando em si ho corregedor todollos dectas das pessoas miseravees e os traz presente si comprando? os vogados os factos as partes se os seguir nom podem por teerem que comer e soportarem grandes stados que tal procurador he que nom tem outra erança salvo o que guança per sua vogaria que traz a molher de sella e com homem de cavallo quando ha de partir de huum logar pera outro. E alem do povoo esto senthir os taballiaes que nos pagam grandes pensoes sem per vos (sic) e nom guança nada por o dicto corregedor apanhar todos os dictos factos e tirar deante os juizes que nos certeficaes que em essa villa vagaram dous tabaliados que nenhuum nom curou delles nem cura honde suiam matar cavallos pellos aves e alguns que os teem os renunciaram em nossa maaos se os nom filhar quissermos. E porque estes quatro lugares sam tam juntos que de huum cabo da

coreiçam ataa o outro nom ha mais de XII legoas que huum ligeiro julgador os pode prover com dous scripvaaes. Pedindo nos que por tirarmos tal praga e sayoria da terra o povoo nom seer asy destroido por coussa de tal sobegidom d'officiaaes e scripvaaes mandemos que nom aja hi mais que dous convem a saber chanceler e scripvaa da chancelaria e se tornem em quatro e som sobejos por quatro lugares que som de coreiçom. E os outros vaaom aproveitar seos beens e o dicto corregedor no lugar onde tiver por coreiçam deixe screver os tabaliaes presente si e gaançaram sequer as penssoes que nos pagam e que pera ho povoo sera olivado das demandas.

A esto respondemos que a nos nom parece razom tirar os officios aaquelles que dados teemos sem teerem em ellos factos erros per que lhe devam seer tirados. Porem nos praz que vagando se alguuns dos dictos officios de os nom darmos mais a outras pessoas ataa se tornarem ao numero de quatro.

Os quaaes capitullos os dictos procuradores nos pediram por mercee que lhe mandassemos dar o trellado com nossas repostas por quanto se delles entemdiam de ajudar. E visto per nos seu requerimento manda mos lhes dar. E porem mandamos a todos corregedores juizes e justiças e perssoas a que esto pertencer que lhe comprem e guardem e façam bem cumprir e guardar em todos os dictos capitullos segundo he contheudo nas repostas nossas sem nenhum embargo que a ello ponhaes e all nom façades. Dante em a cidade de Lixboa pustumeiro dia de Março. Fernão Lourenço a fez anno de mil IIII^o LV.

Doc. 11

1455 - Lisboa

1455 Abril 1: Lisboa - A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, L.15, fols. 146-146v.

Dom Affonso etc. a quantos esta carta vyrem fazemos saber que os juizes vereadores procurador concelho e homeens boons da nossa villa de Faarom nos enviaram certos capitullos per seu procurador Gonçalo Machado das cousas que a dita villa pertencem segundo atras he escripto nos capitullos de Loulee que sam semelhantes e mays estes quatro que se adiante seguem e vistos per nos lhe mandamos poer ao pee de cada huum nossas respostas das quais o theor e este que se adiante segue.

[1º] E ao que dizees que recebees dos dictos nossos officiaes outro maior agravo por esta guisa os recebedores e rendeiros da dizima do pescado d'antigamente costumaram por avatajem e proveito das rendas o pescado das avargas e chinchioes? e lavados que se vendem per cesto ao poboo nom tomarem sua dizima em pescado porque he muyto e perdia se pello nom poderem vender espicialmente em vãao e pagom os pescadores todolos dereitos a dinheiro asy como ainda husam agora que tanto que os barcos chegam lançam todo ho dito pescado per cestos fora e sao scriptos pellos scripvaaes quantos som e por que preço vaao e acabado de vender pagom aly logo seu direito o que se nom faz nos pescados dos tresmalhos por se a dizima do pescado [tirar] e o vender os dictos rendeiros do quall pescado tirado asy a cestos se reparte pellos almocreves que trazem triigo por que lhe dam outras tantas carregas quantas de triigo trazem, pella quall razom a renda do pam he em grande despreço por o recorerem? a terra com elle pera levarem o dicto pescado e outro se reparte pello poboo e pello concelho de Loule a que soes obrigado lho dardes per bem de vossos comprimissos. E ora os dictos nossos officiaes vos desaviam todo voso boom regimento com o dicto poderio que teem tanto que entra o inverno e corresma nem moria tanto pescado por os tempos serem desvairados e como chegado o dito pescado tomavom logo dous ou tres cestos dizendo que o ham mester e dam com elle em hũa casa e ho repartem em montes antre sy e per outros que o dar querem per guisa que ao poboo nom lhe fica nada nem aos almocreves nom ham vontade tornarem mais com ho dito pam e asy ficaaes de todo famintos e soes asy por elles mais torvados porque nom podees por este modo e causa aver os ditos mantimentos pera adubio de vossos beens que a nos tanto rendem por trezerem essa pratiga (sic) os ditos nossos officiaes como trazem em o triigo e a carne quando ham mester. Pedindo nos por mercee mandasemos que nom husem de taaes maneiras nem repartam antre si o dicto pescado e o deixem repartir todo aos almotacees e recebam seus dereitos em dinheiro quanto he ao pescado dos cestos como sempre receberam e recebem todo anno sem fazerem outras anovaçoos que tragam dano aa terra pois que nas rendas nom acrescentam nada dando logar aos juizes da terra que lho nom consentom ser tomado o dito pescado por elles e repartido e a terra seguira seu poboo com regimento.

A esto respondemos que nom avemos por bem emnovação acerca de esto se fazer mais que antigamente e em tempo dos outros Rex se dez e asi mandamos que se nom faça. E se os dictos officiaes o contrairo fizerem tomae dello estromento com sua repostas e ser vos ha provido como for direito.

[2º] Item ao que dizees que nossos beesteiros do cavalo teem nossos privilegios em o quall mandamos que qualquer pessoa que os cita[r] [...]³⁵ mandar per cousa que lhe sejam theudos nom respondem salvo perante o seu anadal moor o quall vive e esta na cidade do Porto pella qual razom se delles nom faz cumprimento de direito e a nossos poboos perece seu derecho o que nom [...]³⁶ Pedindo nos por mercee que mandemos que asi como elles demandam seu direito presente os juizes da terra per seme[...]³⁷ ou anadees dos beesteiros do conto sejam seus juizes ca nom seria razom delles requererem e averem seu direito e o poboo contra elles nom percalçarem direito.

A esto respondemos e mandamos que o anadal moor ponha nos logares onde houver beesteiros de cavalo anadaaes pequenos que conhecom de seus factos nos casos em que [a] jurdiçom pertencee ao dicto anadal moor e nom o fazendo asy que o anadal pequeno dos beesteiros do conto tome tal conhecimento honde o dicto beesteiro de cavalo quiser gouvir de seu privilegio e os dictos anadees pequenos façam derecho e dem suas apelaçoes e agravos nos casos que per derecho e hordenaçom devem.

[3º] E ao que dizees que em essa vila de Farom teemos quatro fornos a saber dous dentro na vila e outros no arravalde os quais em tempo dos Rex pasados noso avoo e padre cujas almas Deus aja eram bem repairados e corregidos e remdiam em cada hum ano cada forno mil e quinhentos e mil e seiscentos reeaes os quaees andavam bem aviados e os moradores da terra coziam em elles seu pam sem trabalho e sem fadiga e quando a nossa senhoria tomom pose e governança de nosos Regnos fizemos delles mercee a Ruy Valente e de hum Joham Telez e agora os dous de dentro da vila andom per tal modo aviados que hum ha hum ano que nom coze e he todo per aquentamno (sic) quando lhes praz aquelle que ho teem em tal guisa que per os ditos fornos ambos nom serem quantes e aviados de cote como som theudos o poboo (fol. 146v) recebe dapno e muytas vezes perdem seu pam e lho furtam naquello que coze por serem muytos nelle cozer e nom pode a todo abranjer e segundo o tempo e carestia em que he posto o pam nom esta de razom que se perca. Pedindo nos per mercee que vos deemos lugar que emquanto ambolos fornos nom forem corregidos e quente que possa cada hum teer sua fornalha em que coza seu pam e nom outro alguum e asi nom receberemos em ello tanta perda que asaz nos custou bem carro e com gram fadiga o avemos.

³⁵ apagado

³⁶ apagado

³⁷ apagado

A esto respondemos que requeraes aaquelles a que teemos facta mercee dos dictos fornos que os aquestem e corregam em tal guisa que posam bem servir ao concelho e se o fazer nom quiserem mandamos ao contador que os costringa per ello e se o fezer nom quiserem tomae delle estormento com sua repostas e das partes e proveremos sobre'ello como for derecho e razom e sentiremos por nosso serviço e bem do poboo da dicta villa.

[4º] Item quanto ao que dizees que pode aver tres meses pouco mais ou menos que chegara a essa villa hum mestre Diogo Salvado em companhia de Dom Alvaro de Castro? e doutros fidalgos que hi viinham da cidade de Cepta foy vos por elle certificado que o dicto mestre Diogo esteve certo tempo em a dicta cidade penssara muytos homeens de muy grandes feeridas e delles (ilegível) breeve tempo foram saaos e por achardes delle a tam larga emformaçom fezeistes com elle que ficasse em essa villa hum mes a qual ha d'haver comtemtamento desse concelho de Faarom e depois que isso assentou? atee ora elle fez taaes curas em que se (ilegível) ser verdade a emformaçom que delle ouvestes per os dicto fidalgos. E por elle he bem comtemte dessa terra [e lhe] praz assemtar se em ella por vizinho a quall ora (ilegível) Pedindo nos por mercee que por seer estrangeiro e teem (ilegível)³⁸ de sy nom fazer outra mudança e por vos ser muyto necessario pera semelhantees curas que per nossa supplicaçom? o ajaaes por rellevado e scusado de nom pagar nos vossos pididos que lançardes a vosso povoo e asy se autorgarom com [elle] segundo mais longamente per o dicto Dom Alvaro e outros fidalgos que em sua companhia eram seriamos em certo e lhe dees vossa licença? que possa delle husar por que se teme de nossa defesa e creede que asy vollo pede o lffante vosso tio com que elle ficou.

A esto respomdememos que nos praz de vollo outorgar segundo requerees em todo enquanto morar na dicta villa e servir o poboo della com seu saber e lhe damos autoridade pera poder husar delle sem embargo de quallquer defesa que em contrairo seja vista vossa fee e como afirmaaes seer per (ilegível) eseminado em curas que ja fez em a dicta villa e a emformaçom que dello avees per outras pessoas que viram suas curas em Cepta e em outras partes.

Dos quaaes capitollos o dicto procurador nos pediu por mercee que lhe mandasemos dar o trellado com nossas repostas por quanto se entendiam dellas ajudar.

³⁸ lê-se um "n" e um "a" seguido de sinal de abreviatura

E visto per nos seu requerimento mandamo lhes dar em este quaderno d'oyto? folhas scriptas. E porem mandamos a todollos corregedores juizes justiças e pessoas a que esto pertencer que lhes compram e guardem e façam bem cumprir e gardar em todo os dictos capitollos segundo he contheudo em nossas respostas sem embargo que em elles ponhaaes. Dada em Lixboa primeiro dia d'abrill. Diogo Lopez a fez anno do nascimento de nosso senhor jesus cristo de mill IIII^o e LV.

Doc. 12

1459 - Lisboa

1459 Junho 26: Lisboa - A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, L.36, fols. 168v-169v.

Dom Affonso etc. A quantos esta carta vyrem fazemos saber que estando ora nos em esta nossa muy nobre e sempre leall cidade de Lixboa em as cortes que em ella fizemos per os procuradores do Regno do Algarve nos forom dados certos capitollos e ao pee de cada huum delles mandamos poer nossas repostas segundo se adeante segue. Dos quaaes Joham Gonçallvez procurador da villa de Faarom nos requereo que lhe mandasemo dar o trellado o quall he este.

[1^o] Senhor he artigo das vossas sisas que qualquer que cortar em talho qualquer res que da sua criaçom seja pague sisa e meia e porque os moradores deste Regno compram bois pera lavrarem suas herdades e despois per serem vellhos nom boons os cortam pera comprarem outros de o asy fazerem lhe levam sisa e meia asi como que forem de sua criaçom. Senhor seja vossa merçee que tall mea sisa lhes nom levem e mandees ao vosso contador que asy o defenda e tall nom comsemta.

A esto respomdemos e mandamos que quando quer que algũa pesoa cortar algũa res a quall se verdadeiramente mostrar e provar que ouve per titollo de compra nom pague mays que sisa inteira a saber dous soldos a livra mais nom asy como paga o carniçeiro.

[2^o] Outrossi senhor o ouvidor do adyamtado em semdo voso corregedor no dicto regno pos por hordenança que quando os concelhos mandasem alguuns aas cortes ou algũa outra parte por serviço dos concelhos que lhes nom fosse dado mais de mill

reaaes por mes pera sua despesa pollo quall as nobres e boas pesoas se nom curam aceytar taaes carregos nem querem desaviar suas fazendas e os ofiçiaaes vemdo como todas as persoas nom som de hũa maneyra lhes he dicta aquello que he razom segundo o que cada hum he e o dicto ouvidor lhe nom quer levar em conta. Pedem aa vossa senhoria que mandees ao dicto ouvidor ou a outro qualquer que ao depois for que leve em despesa todo o que for hordenado pello concelho.

A esto respondemos que avemos por bom que se faça taxamento do dicto mantimento per os ofiçiaaes do concelho aas persoas que a taaes carregos forem enviados segundo as condiçooes de suas persoas e callydade dos negocios que houverem de requerer. O quall taxamento se faça sem afeiçom e como deve dando lhes preço certo pera cada dia e mandamos ao ouvidor que achando que se fez verdadeiramente como devia lhes leve em conta o que asy em ello for despeso.

[3º] Outrossi senhor aa vossa merçee sabe bem como este Regno he o mais minguado de pasto ou palhas de todos asy que escasamente pera manter as beestas e servyntias e os vossos coudeis costringem os acontiadados que tenham cavallos e armas e delles cavallos rrasos o que nom podem manteer e amte pagam as revelyas amte que os teerem e asy a vossa alteza nom he servida e os acontiiados som deneficados e porque senhor deste regno a vosso serviço a gemte he mais necessaria per mar que per terra vos piidymos de mercee que mandees que os dictos acontiadados teenham armas somente aquelles que disserem que os dictos cavallos nom podem manteer.

A esto respomdemos que nos praz lhes outorgar que nom tenham os dictos cavallos aquelles que os devem teer por teerem contias pera ello e o que deveria teer cavallo e armas tenham dous arneeses e o que deveria teer cavallo raso tenha hum arnes. (fol.169)

[4º] Outrossi senhor vos piidymos que todas as revellias em que encorreram os dictos acomtiados e todos os outros que em allardo parecerem lhes sejam quites.

A esto respomdemos que nos praz outorgar segundo requerem contanto que daquy em diante nom caiam em ellas porem? sejom certos que lhes nom serom mais quitees.

[5º] Outrossi senhor he custume que os mordomos façam fazer entrega aas partes das sentenças julgadas e fecta entrega recebam sua dizima. E alguns fazem penhoras pellas dizimas das sentenças e recebem nas sem fazerem entrega as dictas partes o que lhes he julgado. Porem pidimos vos de mercee que se ponha tall pena aos que asy fazem que o temor della lhe faça primeiro fazer entrega as partes que elles recebam suas dizimas.

A esto respomdemos e mandamos que o exucator das sentenças faça exucaçom como deve e do que arrecadar e aa parte entregar se leve dizima e se nom se tire a dicta dizima se nom do que asy for pagado e entregue a dicta parte.

[6º] Outrossi senhor vossa mercee sabera como estamos em posse de os concelhos pera soprirem suas necessidades se trautom com os mercadores e lhes vendem soma de fruyta d'amtemaao dando os mercadores por quintall mais do que valle pella terra X des reaaes e esto por segurança de lhe os comcelhos fazerem melhor pagamento o que senhor e vosso serviço e prol do povoo. E os dinheiros da dicta fruita se nom dam nem repartem se nom aaquelles que sua vomtade tomar querem e alguns corregedores por meterem dinheiros de quem lhes apraz nos defendem com pena que taaes vendas nom façamos sem sua autoridade. Piidiimos vos por mercee que lhes defemdaaes que tall defesa nem pena nos nom ponham e nos leixem husar como sempre husamos.

A esto respomdemos que o comcelho possa fazer a dicta venda com tall comdiçom que nom se obrigue aos mercadores que dinheiros derem por a compra da fruyta por mais daquella que o poboo de seu bom prazer quiser tomar e se algum dinheiro ficar por despender por hii nom aveer pessoas que o queiram receber pera o averem de dar em a dicta fruyta que tall dinheiro se torne aos mercadores que o deram? thada? aos dictos mercadores ao tempo que som theudos e obrigados. E se a pagar nom quiserem o fiador do lugar honde este for que taaes dinheiros deu faça as exucaçoes que a este pertence em tall guisa que cada hum pague o que deve e se algum for obrigado primeiramente algũa pessoa que se faça delle cumprimento de dereito segundo justamente em tall caso se deve fazer. E se nom tiver por onde pagar a fruita que asy vendeo ao dicto fiador seja presso o dicto vendedor e nom seja solto atee que seja pago aquello o que achado.

[7º] Outrossi os vossos povooos do regno do Algarve fazem saber a vossa mercee que som em grande fallimento de pam e esperom de muyto mais seer ao diante pello

grande desfalliimente que ora teemos em as novidades e porque senhor esperamos de nos viir d'algũuns lugares pollo mar assi de vossos regnos como d'outras partes piidymo vos a vossa altheza que nos façaaes mercee da dizima por certos anos asy do pam como dos outros legumes.

A esto respõdemõs que nos praz lhe outorgar quita da diizyma por tres anos primeiros seguintes.

[8º] Outrossi senhor a vossa altheza tem dadas cartas de represarias algũuas pessoas de vossos regnos per a quall algũuns (sic)³⁹ muytas mercadorias de Castella e doutros lugares donde soemos d'aver grande provimento nom ousam de vyr como suyam tememdo se de lhe ser facta represaria. Pidimos por mercee que nos dees vosso poder per que os posamos segurar elles e seus barcos ou navios em dinheiro ou por mercadoria se a quizerem sacuar daquellas que per nossa ordenaçoom nom sam defessas e esto aquelles que trouxerem mantimento de pam.

A esto respõdemõs que nos praz e lhe outorgamos asy como requerem.

[9º] (fol.169v) Outrossi senhor os homeens boons de Faarom fazem saber a vossa mercee que nom avemos pam de nossa colheita e nos veem de Castella por lhes fazermos algũuas avantajens e ora de pouco tempo pera aca hum Fernam Gonçallvez homem do almoxarifado ouve vossa carta per que midisse todo o pam que vier per mar e leva vi reais dum moyo o que nunca em alguum tempo antigoo nenhũa pessoa nom teve o dicto ofiçio e por teer tall ofiçio e levar os dictos vi reais nom veem pam a terra e se vaam [a] algũuns outros lugares e por este aazo nom somos providos como suiamos e o comemos mais caro. Pidymos a vossa alteza que se tenha a maneira com os que trouxerem o dicto pam que se teve senpre d'antigamente e que o dicto mercador meça seu pam.

A esto respõdemõs que pedem bem e se tall ofiçio nunca hy ouve se nam novamente he dado?⁴⁰ praz nos o hi nom aver. Porem por se veer como he dado mandamos que nos seja trazido o dicto alvara e o que o tem o traga e visto o diterminaremos como for razom e dereito e entretamto mandamos que nom huse do dicto oficio.

³⁹ riscado

⁴⁰ Leitura duvidosa devido a uma mancha de tinta

[10º] Outrossi senhor hũa das cousas que esta terra he aproveitada e acrescentada de muy nobres erdamentos de figueirraes e olivaaes de que se nos segue gram proveito asy he pollos boys do arado os quaaes nos custam muy caros e porque nossa comarqua e termo he muy secuo e minguado de boons pastos nos morem em cada huum anno com grande trabalho que am em adubar os dictos erdamentos e por nom acharem que comer nos morem ao tempo que nos delles avemos de aproveitar e pera nom recebermos tall perda aproveitamos hum pedaço de terra na sera pera couto em nosso termo segundo tem os lugares que boyadas teem que seja guardada e saam per que se possam manter e nom moram tam ameude a quall coutamos VI meses do anno e mais nam convem a saber fevereiro março e abril per criarem as ervas e maio e junho e julho pera a dicta boyada repousar e folgar e os outros seis meses leixamos solta aos outros guados que a comer querem e per bem desto achamos aos dictos booes gram avantajem de nos nom morerem. Pidimos a vossa senhoria que porquanto isto he proveito jerall aos lavradores e a todo o povoo que nos dees vossa carta de outorgamento e confirmaçom per que possa valer nossa ordenaçom.

A esto respomdemos que nos praz de lhes confirmar a dicta ordenaçom e pustura pois o semtem por jerall porveito e esto se nom [fezer] prejuizo a nossos dereitos ou algũa sengullar pessoa se em elle pretemder diretamente.

Pidindo nos por merçee o dicto Joham Gonçalvez e Gonçalo Machado procuradores por parte do dicto concelho que lhes mandassemos dar hũa nossa carta com o theor dos dictos capitollos com nossas repostas [ao] pee que lhes eram necessarias e nos vendo o que nos asy diziam e pidiam a nos prouve dello e lhe mandamos dar segundo dicto he. E porem mandamos a vos Alvaro Mendez Godinho ouvidor pello adiantado em o Reino do Algarve e a outros quaaesquer juizes e justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer que o comprais e façaes bem comprir e guardar em todo pella [guisa] que em ella he contheudo sem outro embargo. Dada em a dicta cidade XXVI dias de junho. El Rey o mandou per Fernam da Silveyra seu coudell moor que ora per seu espiciall mandado tem carrego per escrivvam da poridade Jorge Macado (sic) a fez. Anno de mill IIIº LIX anos.

Aa villa de Faaram capitulos espiciaaes sobre os moradores que sam demandados por algũas penas d'armas em que emcorrem e outro a que he respondido.

Dom Affonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que estando nos hora em esta cidade d'Évora em as Cortes que em ella fizemos per Joham Gonçalvez escudeiro procurador da villa de Faarom nos foram dados certos capitollos aos quaaes ao pee de cada huum mandamos poer nossas repostas segundo se adiante segue.

[1º] Item ao que dizees que cada dia em essa villa os moradores della sam demandados por ho alcaide pequeno por algũuas penas em que emcorrem por tirarem aas vezes armas huuns contra hos outros e tambem aarma por perda que sam per todo dozentos reaees e sobre tam pequena vallia andam tanto em demanda que despendem mil e dous mil reaees e nos pediis que mandemos que tal se nom faça e se cumpra ho artygo per nos dado em cortes que quando arma nom passar de vallia de trezentos reaees os juizes o desembarguem sem mais apellarem

Respondemos que se tal capitollo hy ha desembarguado em cortes como dizees nos praz se cumprir e guardar como em elle comtem e assi mandamos aos officiaaes a que pertencer que ho cumpram e guardem e dem execuçam.

[2º] Item ao que dizees que por cercos que estes annos passados vierom aa nossa cidade de Cepta comveo? os moradores dessa villa lhe secorrem e alguuns de pequena maneira que sam obrigados servir nos emcarregos do Comcelho por se escusarem deles se asentaram em a dita cidade por moradores e ouveram dello privilegios sem saberem lavrar nem esperam saber e que nos pedys que mandemos que taaes como estes nom sejam guardados seus privilegios pois os gaanharam com tençam de nom servirem o comcelho e nom por saberem lavrar moeda.

Respondemos que se taaes homens sam comthinuadamente moradores em essa villa que tal privilegio lhe nom seja guardado e soamente se guarde aos que na dita cidade de Cepta morarem e tiverem seu domicillio posto que a esse lugar venham algũuas vezes.

Pidindonos o dito procurador por mercee por parte da dita villa que lhe mandassemos dar hũa nossa carta com o theor dos ditos capitollos com nossas repostas por quanto lhe eram necessarios e se emtendiam deles ajudar e visto seu pedir lha mandamos a todolos nossos corregedores juizes e justiças officiaaes e pessoas a que esto pertencer que lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar em todo como em ella he comtheudo sem outro embargo. Dada em a cidade d'Évora. IX dias de dezembro. Alvaro Gil a fez anno de IIII^c LX.

Doc. 14

1460 - Évora

1460 Dezembro 12 : Évora - A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, L.3, fols. 71v-72

Aa cidade de Silves outra de capitulos per que he mandado aos officiaaes d'el Rey que se nam emtremetam em seos ajuntamentos em comcelhos e outros a que he provido.

Dom Affonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que estando nos em a cidade d'Evora em as cortes que hora em ella fizemos per Joham Gonçalvez Bota Foguo procurador da villa de Faarom e per os outros procuradores da cidade de Silves e villas do regno do Algarve que aas ditas cortes vieram nos foram dados certos capitulos aos quaaes ao pee de cada huum mandamos poer nossas repostas segundo se adiante segue.

[1º] Item ao que requerees que quando fordes juntos em algum lugar desse regno per vossos procuradores pera averdes vosso comselho e nos escrpverdes o que por

nosso serviço e bem da terra sentirdes nom estem em elle o nosso fronteiro nem comtador nem almoxariffe nem o nosso procurador nem alcaide moor nem outro nemhuum nosso official nem pessoa poderosa e que esso meesmo nom estem nos vereamentos e que se mester ouverem algũa cousa que emtrem e ho digam e se sayom.

Respondemos que nos praz se fazer assi como requerees e mandamos aos ditos nossos officiaaes que se nom emtremetam dos vossos ajuntamentos e conselhos e se algũa cousa por nosso serviço quizerem requerer ho requeiram e se sayam logo sem vos fazerem em ello algũa torvaçam.

[2º] Item ao que requerees que vos quitemos as terças das remdas dos comcelhos que som apropiadas pera as obras dos muros per as rendas seerem pequenas e nom abastarem aas despesas.

Respondemos que nos praz vallas outorgar por dous annos primeiros seguintes

[3º] Item ao que requerees que privilegiemos huum meestre vaasco morador em a dita villa de Faarom por em ella seer muy necessario e proveitoso e que por vossa comtemplaçam lhe demos privilegio que nom pague em nossos pedidos e ho ajamos por rellevado dos emcarregos do comcelho e serventias de guerra.

Respondemos que nos praz vollo outorgar segundo requerees pois nos he necessario e aveer por proveito da terra hy morar e esto emquanto hy morar e tener sua famillia.

Pedindonos por mercee o dicto Joham Gonçalvez procurador por parte da dita villa de faarom que lhe mandassemos dar hũa carta nossa com o theor dos ditos capitollos e nossas repostas porque lhe eram necessarios e se emtendiam delles ajudar E visto seu pedir lha mandamos dar segundo dito he e porem mandamos a todas as justiaças officiaaes e pessoas a que esto pertencer que lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar segundo em elaa he comtheudo sem outro. Dada em a cidade d'Evora. a XXII dias de dezembro. Gonçalo Falleiro a fez anno de nosso senhor jesus cristo de mil IIII^oLX annos.

1460 Dezembro 12 : Évora - A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, L.3, fols. 104-105

A villa de Loulee capitollos especiaees sobre os escrpvãaes da correçam do dito regno nam seerem mais de quatro e ho alvara ou carta que do comrairo pasar se nam cumpra ate ho fazerem saber a el Rey e que os officiaaes d'el Rey senam emtremetam em seus ajuntamentos e comselhos e outros a que he dado reposta.

Dom Affonso etc. A quantos esta esta virem fazemos saber que estando nos em esta cidade d'Evora em has cortes que hora em ella fizemos per Ruy Lourenço procurador da villa de Loulee e per os outros procuradores da cidade de Silves e villas do regno do algarve que aas ditas cortes vieram nos foram dados certos capitollos. Aos quaaes ao pee de cada hum mandamos poer nossa reposta segundo se adiante segue.

[1º] Item ao que dizes que a vosso requerimento deffendemos que nom levasse esparto nem empreita desse regno pera o regno de Castella que nos requerees pello sentirdes por proveito deste regno pellos muitos figueiraaes que se faziam em Castela e elles levarom o dito esparto e empreita pera emseirarem sua fruta por cuidardes que por a dita defesa cessariam de fazerem os ditos figueiraaes e que por quanto os ditos estrangeiros ante da dita deffesa quando vinham por o dito esparto traziam por ello muito trygo farinha centeo e cevada favas e hervanços (e armas)⁴¹ e outras mercadorias de que a terra era abastada e hos luguares honde vynham aviam sua provisam e nossas rendas e dereitos rendiam mais do que hora rendem. Pedimdo nos que sem embargo da dita deffesa mandamos que nossos povoos vendessem e carregassem o dito esparto e empreita como sempre fizeram.

Respondemos que esta deffesa foy posta a vosso requerimento e pois ha nam (fol. 104v) avees por boa nem vosso interesse nos praz ser tirado e cada hum use do seu esparto como lh'aprouver por seu proveito vendendo e carregando como lhe mais prouver.

⁴¹ a margem

[2º] Item ao que dizees que hora requererees ao Conde d'Odemira nosso primo adiantado nesse regno que desse a execuçam ao capitollo que determinamos em cortes per que mandamos que em cada hũa correiçam dos nossos regnnos que nam ouvesse mais que dous escepvãaes a saber canceller (sic) e escrpvam da chamcellaria e taballiam jeeral o qual o comprira assi e metera em posse dos ditos officios huum Ruy Gil e huum Ruy Neto escrpvãaes em a dita correiçam por seerem necessarios a ella e bem autos e perteeentes e per bem de huum nosso alvara que nos mostrara per que os mandamos meter em posse e que esso mesmo mandara que nam dessem mais a cada huum sua estribuiçam por que outras senhas que o dito canceller e escrpvam da chancellaria pera senhos escrpvães que comsigo aviam de trazer lhe tiravamos por bem do dito capitolo per que lhe tiram os ditos escrpvãaes como hos outros do numero que ham fora e que por esso mesmo seer mandado per nos que nenhuum official serva seu officio salvo per si segundo dello teendes nosso alvara e que como quer que o dito comde esto fizesse comprindo dito capitollo e pello sentir por nosso serviço e bem da terra o dito canceller e escrpvam da chancellaria mostram que sam agravados e que querem dello agravar e nos requerer que lhe nam tirem os ditos escrpvãaes e porque o que o dito Conde fezera era proveito e bem da terra e vos temees seo dito canceller a nos viesse e ho escrpvam da canceller com algũa figura sem seermos em conhecimento da verdade lhe mandarmos que tevessem hos ditos escrpvãaes e ouvessem as outras senhas estrebuyções e esso meesmo mandarmos tornnar os outros escrpvãaes a requerimento de alguuns outros fidalgos pedindo nos que nos comprissemos o dito capitollo e mercee que nos facta tynhamos e mandassemos que nam ouvesse hy mais que o dito canceller e escrpvam da chancellaria e tabaliam jeeral e os ditos Ruy Gil Joham Neto em guisa que hy nam aja mais que hos ditos quatro escrpvãaes por seerem necessarios aa dita correiçam hos quaaes nam ouvessem senam cada huum sua estribuyçam e que nenhuum nam serva seu officio senam per si meesmo e que posto que em contrairo alguuns alvaraaes tenhamos passados ou depois passarmos senam dem execuçam e o que assi era facta pello Conde ouvessemos por bem

Respondemos que nos praz cumprir se assi como requerees e nam emtendemos em ello fazer merce nem graça a nenhũa pessoa e se alvara ou mandado ou carta nossa em contrairo virdes nam a cumpraes ataa nolo fazerdes saber.

[3º] Item ao que requerees que quando fordes juntos em alguum lugar desse regno per vossos procuradores peraa verdes nosso conselho e nos escrpverdes o que por nosso serviço e bem da terra sentirdes nam estem em elle nosso fronteiro nem contador nem almoxarifes nem o nosso veedor nem alcaide moor nem outro nemhuum nosso official nem pessoa poderosa e que esso meesmo nam estem nos vereamentos e (fol.105) que se mester ouverem algũa cousa que emtrem e ho digam e se sayam logo

Respondemos que nos praz se fazer assi comoo requerees e mandamos aos ditos officiaaes que se nam emtremetam de nossos ajuntamentos e conselhos e se algũa cousa quiserem requerer ho requeiram em esse logo sem vos fazer em ello algũa torvaçam.

[4º] Item ao que requerees que nos quitemos as terças das rendas dos comcelhos que sam apropriadas aas obras dos muros pellas rendas seerem pequenas e nam abastarem aas despesas.

Respondemos que nos praz outorgarmos por dous annos primeiros seguintes.

Pedindo nos por mercee o dito Ruy Lourenço procurador por parte da dita villa de Loulee que lhe mandassemos dar hũa carta nossa com ho theor dos ditos capitollos e nossas repostas porque lhe eram necessarios e se emtendiam delles ajudar e visto seu pedir lha mandamos dar segundo dito he e porem mandarmos a totalas nossas justiças a que esto pertencer que a cumpram e guardem e façam bem cumprir e guardar segundo em ella he comtheudo sem outro embargo. Dada em a cidade d'Evora a XII dias de dezembro Gonçalo Falleiro a fez anno de nosso senhor jesus cristo de mil III^o LX.

Doc. 16

1478 - Lisboa

1478 Abril 20 : Lisboa - A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, l.5, fols.111-111v.

Aa villa de faraaio capitolo especiall per que he mandado que quando quer que algũa jente ouuer de seer emprazada pera arzilla seia tambem a do comde e villa de loule e mais e etc.

Dom Afomsso etc. A quantos esta minha [carta]⁴² virem faço saber que em estas cortes que ora fiz em esta minha cidade de lixboa me foram dados certos capitollos por parte dos homeens boons da villa de Faraao amtre os quaaes capitollos per o procurador da dita villa me foy dado este em especiall de que em esta carta faz mençam pedimdo me o dito procurador da dita villa que lhe mandasse dar o trellado delle com minha repostas por quanto a dita villa se emtemdia delle ajudar e eu vemdo seu requirimento lhe mandy dar o trellado do dito capitollo que se segue com minha repostas.

[1º] Senhor vossa alteza sabera que huum dos lugares do vosso regno do Algarve que mais trabalhado he com apurações de gemte per as partes d'alem assy he a villa de faraaio da quall numca saem mandados de emprazamentos o que senhor se nom faz em loulee por seer do comde pera homde a dita gemte a de servir e he emprazada pedimdo vos senhor a dita villa por mercee que o mais que poderdes esta villa queiraes descarregar de taaes emprazamentos e quando quer que gemte ouuer de servir e seer emprazada pera arzilla seja do comde de loulee pois he do comde e com elle ham de servir e nom he rezam que elle se serva dos outros e os seus folguem e se alguuns senhor cairam algũuas pennas pasadas por bem dos ditos emprazamentos vossa senhoria os aja por relevados dellas e lhas queira perdoar que he imposivell tantos caregos e peitas pagar (fol. 111v) e servir poder sofrer em o que de vosa alteza receberam em grandissima e singular mercee.

Ao quall capitollo eu respomdo o que se segue que pedem bem e mando e quero que se guarde o dito capitollo assy como per elles he pedido e lhe ei por alevantadas as penas em que atee'quy emcoreram ainda que quando necesario for assy huuns como os outros todos quero que servam.

E porem mando a todollos coregedores ouvidores juizes e justiças e a quaaesquer outros officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer e esta minha carta for mostrada que cumpram e guardem no dito capitollo segumdo a

⁴² encontra-se omitido no original

decraraçam da dita minha reposta quall della dey por que assy o hey por bem e minha mercee que se faça e cumpra imteiramente. dada em Lixboa a vimte dias d'abrill Pero Vaaz a fez de mill III^cLXXVIII annos.

Doc. 17

1481-82 - Évora-Viana

1482 Janeiro 5 - A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, l.2, fols.14-15v.

Aa villa de loulee capitulos speciaaes de cortes a saber huum per que pediram que os fizessem realengos e outro de privilegio pera xx vizinhos moradores no porto de Ferrobilhas e outros capitulos a que he dado reposta inserta nesta carta.

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte dos juizes officiaaes fidalgos cavaleyros e povoo da villa de loulee nos foram apresentados certos capitollos especiaaes pera lhos avermos d'outorgar dos quaaes o theor he este que se adiante segue com nossas repostas a elles dadas ao pee de cada capitulo

[1^o] Senhor os juizes officiaaes fidalgos cavaleiros escudeyros e povoo vosso da villa de loulee fazemos saber a vossa altheza que nos tempos dos rex passados antecessores de vosso padre que Deus aja e vossos sempre teveram este regno do Algarve em grande estima e posto que lhe alguuns grandes fidalgos e o condestabre pedissem algum destes lugares sempre se escusaram de lhos dar antes lhes deram grandes privilegios e promessas de nunca em nenhum tempo seerem se nam da coroa dos regnnos segundo teemos per carta patente sem embargo da qual o deeo vosso padre em vez de nos acrecentar e manteer os dectos privilegios em gualardam dos muytos serviços que lhe fectos teemos asy nas partes d'aalem como nestes regnnos esperando nos delle muytas mercees e acrecentamento nos meteo en captiveiro pera todas nossas vidas e nam soamente a nos mais a nossos filhos e dependentes e nos deu a senhorio segundo vossa mercee sabe gabando se os filhos do duque de Bragança que Deus aja que ja eramos de sua erança o que senhor muyto scutimos sermos do senhor e ora sermos dos servydores e senom esperassemos em algum tempo sermos per vos senhor reunidos ja desesperamos e fomos buscar terra realenga em que

viveramos porem senhor poys a Deus aprouve de seerdes nosso Rey e senhor e en todo defensor. Pedimos a vossa altheza que sejaaes nosso messyas e nos queyraaees tirar de sobjeçam que tanto sentimos e captivo (sic) tam grande e nos restituaaees pera a vossa real coroa e em esto senhor nos farees grande mercee.

Responde el Rey que venha a carta que alegam per a veer.

[2º] Outrossy senhor sabera vossa mercee que pode ora aver quinze ou vinte annos que este concelho começou de fazer hũa povoraçam no porto de Ferrobilhas termo desta villa sobre o qual andamos em (fol.14v) demanda com o contador e concelho de Faram por nos contrariarem fazermos a dita povoraçam e andamos a fecto atee se determinar per sentença confirmada per vosso padre que Deus aja no qual porto fizemos tres casas pera pescadores e hũa logea pera os mercadores recolherem suas mercadorias que no decto porto carregam e a elle trouxerem honde fizemos esso mesmo hũa boa igreja e torre pera defenssam da dita povoraçam a qual se nam achara tal em esta costa do Algarve e parte de Purtugal e sam fectas muytas cabanas em que moram pescadores e se vendem muytos mantymentos o qual porto dantes nom rendiam vossos dereitos senam muy pouca cousa e agora senhor rendem nelle vossas sysas XXB mil reaes em que anda o ramo dellas a fora os que os rendeyros comem e a renda de Nuno? Barreto da dizima velha e nova do pescado esta arrendada por corenta e cinco mil reaes afora a renda da fruita e pano e alfandega que anda com as rendas de Faaram ao qual porto senhor veem muytos pescadores de vossos regnnos e muytos mais de Castella os quaaes se veem asentar no dicto porto e todos mantymentos e provisam que mester ham todo lhe he dado nesta villa pello que nos poem a terra em tanta carestia que muyto sentimos e o porque todo (sic)⁴³ he porque (sic)⁴⁴ todo o pescado e sardinha que matam ho vendem pera fora e levam a Castella sem na terra ficar provysam nam trazendo nenhũuas mercadorias e vendo nos tam grande perda e querendoo remediar posemos por postura que todo pescador que asento no dicto porto fezer que de toda sardinha e pescado que tomar traga aas casas sua enviada carregada ou a barca da rede se tanto matar senam aquello que lhe Deus der e hornenadmos que nenhum mercador nem barqueiro nem almocreve lhe nam dem carga se a nam troyxer segundo postura antigua e que os pescadores lhe nam dem nenhũa cousa sem alvara dos officiaaes da tira (sic) o que senhor pedimos a vossa altheza que esto nos confirmees por que he grande proveito vosso e acrecentamento

⁴³ riscado

⁴⁴ riscado

de vossas sisas e alfandega por que renderam cada vez mais e a terra sera abastada das cousas que aquy nom ha e pera o dicto porto senhor seer povorado segundo a grande pescaria que nelle ha. Pedimos vos senhor por mercee nos façaaes mercee e nos dees vosso privilegio pera trinta vizinhos que no dicto porto quizerem morar que nam paguem em vossos pedidos nem servam per mar nem per terra com nemhuum salvo com vossa senhoria e do principe vosso filho nem servam nas serventias deste concelho o que sera muyto vosso serviço e em ello senhor nos farees muyta mercee (fol. 15)

Responde el Rey que quanto ao que pedem de nam dar carga senam a quem trouxer carga seo tem por postura antiga de que sempre estiveram em posse que usem dela quanto com derecho devem mais de novo nam he sua tençam fazer semelhante cousa e quanto he ao privilegio visto como aquelle lugar he porto e despovorado e a que vem muita jente que lhe praz de lhe dar privilegios pera vinte vizinhos de cargos do concelho e de nam servirem se nam com elle.

[3º] Outrosi senhor no dicto esta hum esteiro que se chama de Salamam o qual vem ter as casas em que emtram e estam todolos navios de pescar e vos he dito que ho pedem a vossa merce pera acenhas as quaes fazendo seria o porto perdido que seria gram perda vossa. Pidimos vos senhor por merce que posto que vos seia pedido pera se fazerem taees acenhas as nam dees a nenhum em alguun tempo e em ello nos farees merce.

Responde el Rey que vaa a carta ao contador que se emforme disto como he e do dano que ao esteiro pode vir e que lho faça saber e se algũuas cartas sobrello sam passadas que as nam cumpra atee lho notificar.

[4º] Outrossi senhor sabera vossa merce que el Rey dom Joham vosso bisavoo per sua carta fez merce a este concelho que os juizes jeraes de cada huun ano fossem sesmeiros na dita villa e seu termo pera darem todos os pardieiros chaos matos terras por aproveitar pera fazerem nellas bemfactorias que he prol da terra e vossos serviço a qual carta nos foy confirmada e os ditos juizes usaram sempre della per el Rey Duarte vosso avoo e per el Rey vosso padre cujas almas Deus aja e elles juizes deram sempre as ditas sesmarias com acordo do conselho dos officiaes da terra e tendo a dita posse Nuno Barreto por ter as dizimas do pescado do porto de Ferradilhas (sic) ouve huun alvara do dicto senhor Rei vosso padre per que lhe fez merce do dar e assignar de

todallas terras e chaos que alguuns no dicto porto quizerem tomar pera fazerem casas nom querendo consentir que elles juizes os dem como sempre deram e por que tal cousa he contra a merce que temos e seria azo pera se nam fazer a povoraçam que todos desejamos e ajuda se poderia sobre ello receber algum odio que nam seria vosso serviço. De merce vos pedimos que tal alvara ajaees por nemhuum e nos mandees cumprir a mercee que teemos que hos dictos juizes dem os ditos chaos no dicto porto como dam todas as outras sesmarias e sempre deram em ello nos farees mercee.

Responde el Rey que ho contador veja a carta e alvara com qualquer emformaçam que as partes quizerem dar e lhe enviie todo com seu parecer.

[5º] Outrossi senhor vossa mercee sabera que pode ora aver cinco ou seis meses que ho vosso contador deste regno nos enviou requerer que quem tevesse beens que fossem de mouros que a certo dia fossem perante elle a dizer que rezam tinham a senam asentarem em vossos propeos por perdidos e por que senhor sabera vossa senhoria que a moor parte dos que nesta terra vivem teem beens que dizem que foram de mouros hos quaes ouveram per erança de seus avoos e bisavoos per tanto tempo que passa corenta cincoenta cent'annos e mais que ha memoria dos homens nam he emcontrairo e outros ouveram ha pouco tempo e nam teem outras certidõees soamente sua antigua posse e privandoos hora della e fazendo (fol. 15v) hi tal oppressam hera causa pera muito sentirem e muitos seriam perdidos por nam terem outra cousa per que viriam. Pedimos vos senhor de muita merce que a esto nos ajaees remedio e mandees ao decto contador que com esto nam bulla e que estemos como sempre estevemos sem outra emnovaçam e paguem hos dereitos a vossa merce como seriamos citados cada huum per sy e ouvidos com seu derecho segundo hordem judicial dando apellaçam e agravo nos casos que ho derecho quer pera vossa altheza e em esto senhor nos farees mercee que acharees que hos mouros teem has tres partes de nossos beens que cada dia compram e nos nam lhe podemos comprar hos seus per bem de vossa defesa ho que senhor parece contra derecho e rezam elles mouros infiees comprarem nossos beens e nos nam a elles e peraa cousa seer ygoal pedimos a vossa mercee que pera ello nos dees vossa licença per que lhe possamos comprar seus beens como elles a nos fazem pagando cada huum seus dereitos e em ello nos farees mercee.

Responde el Rey que vaa a carta ao contador per que lhe manda que aquelles que de corenta annos pera ca nam mostrarem titollo dos dictos beens como lhe pertencem que tome posse delles mostrando se primeiro per livros autenticos como originalmente foram patrimonio de mouros.

Dos quaees capitollos com has ditas nossas repostas Fernam de Queiroos procurador da dita villa nos pedio que lhe mandassemos dar ho trellado por quamto se emtemdiam delles ajudar e nos visto seu requerimemto lhe mandamos daar ho dicto trellado nesta nossa carta pella quall mandamos a todollos nossos corregedores juizes justiças officiaaes e pessoas a que conhecimemto desto pertemcer per qualquer guisa que seja que cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar has ditas nossas repostas como nellas he contheudo sem outra divida nem embargo que a ello ponham por que assy he nossa merce. dada em Evora a b dias de janeiro. Joham Diaz a fez de mil e IIII^cLXXXII. e eu Alvaro Lopez sacretareo do dicto senhor a fiz escrever por seu mandado.

Doc. 18

1482 - Santarém

1483 Janeiro 2 : Santarém - A.N.T.T, *Chancelaria de D.João II*, l.25, fols.41v

Aa villa de Faraao capitollos espiciaaes per que El Rey ha por bem que lhe dem o alcaide de seu foro e na venda de pescado husem do costume antigoo e mais⁴⁵

Dom Johan etc. a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte dos moradores e povoo da villa de Faraao nos foram apresentados em estas Cortes que ora fizemos em esta nosa vila de Santarem certos capitulos e nos demos a ellos nosa resposta dos quaees e das repostas a ellos dados o theor he este que adiante segue

[1^o] Item Alcayde pequeno de vosso foro

Responde el Rey que ha por bem que lho deem seu foro e se lho nam derem tomem estormento com repostas

[2^o] Item que nos pescados se ponha almotaçaria segundo se sempre husou

⁴⁵ a vermelho na mesma letra.

Responde El Rey que husem do custume antigo que he escusada outra emnovaçom

Porem mandamos ao nosso corregedor da comarca do Regno do Algarve etc. Como na de cima nom mays nem menos. Dada em Santarem dia mes e era escrivao.

Doc. 19

1482 - Santarém

1483 Janeiro 2 : Santarém - A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, l.2 fol.270v

Aa villa de Faraaom capitollo especiall per que he provido a cousas que ho alcaide das sacas fazia em ho dito regno do Algarve a saber.

Dom Joham etc. Outro tall capitollo especiall desembarguado em cortes sobre as cousas que ho alcaide das sacas fazia em ho regno do Algarve a villa de Faraaom como huum da cidade de Silves nam mais nem menos que vay ao diamte escripto neste livro as duzentas e novemta e sete folhas com ho mesmo titollo a este posto dada na dita villa de Santarem aos dous dias do mes de Janeyro. Bras Affomsso a ffez anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus Cristo de mill e III^oLXXXIII annos.

Doc. 20

1482 - Santarém

1483 Janeiro 2 : Santarém - A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, l.2, fols. 297v-298.

A cidade de Sillves capitollo especiall porque he provido as cousas que o allcaide das sacas fazia em ho regno do Allguarve.

Dom Joham etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber por parte do povoo e moradores da nossa cidade de Sillves nos foram apresemntados em estas cortes que ora fezemos em (fol. 298) a nossa villa de Samtarem certos capitollos e nos demos

a elles nossas repostas. Amtre os quaaes foy hum do qual a repostas a elle dada ho theor he este que se adiamte segue.

[1º] Outrosi senhor sabera vossa allteza que vemos ora em ho dito nosso regno do Allguarve hũa emnovaçam a qual nunca vimos e porque senhor toda emnovaçam traz escandallo e agravo aas partes especialmente quamdo toca a muitos asi como esta. Sabera vossa allteza que Lopo Allvarez de Meira vosso allcaide das sacas foy ao dito regno do Allguarve em o qual pos em em (sic) cada hum lugar hum requeredor e escrivam de sua mão o quaes loguo começaram de requerer aos mercadores estrangeiros que ao dito regno vem trautar suas mercadorias como sempre tiverem de costume que de todo ouro e moedas façam asemto no livro do dito escrivão em tall maneira que se saiba a soma que lhe fica levamdo lhe loguo o dito escrivão de cada asemto quatro reaaes da qual cousa senhor cousa senhor se os ditos mercadores muito agravam por seer cousa nova e que se numqua no dito regno fez e dizem que por ello nom viram trautar ao dito regno o que sera gramde perda aas nossas remdas e agravo gramde a nossos povoos. Pedimos vos senhor por mercee que nos leixees usar como sempre husamos porque taaes dereiros de sacas se nom emtemdem sallvo nos luguares do estremo.

Respomde el Rei que he bem que se nom faça se nam nos luguares do estremo e nom em outros e asi o mamdara a Lopo Allvarez.

E por quamto nos ora o procurador da villa de Loulle disse que se emtemdia d'ajudar do dito capitollo e vos pedio que lhe mamdassemos dar o trellado delle em hũa nossa carta e nos lho mamdamos dar em esta.

E porem mamdamos ao nosso corregedor no regno do Allguarve e aos juizes da dita villa e a quaaes quer outros juizes e justiças e officiaaes e pessoas a que o conhecimemto desto pertemceer que vejam o dito capitollo e nossa repostas a elle dada e lho cumpram e guardem e façam em todo bem cumprir e guardar asi e pella guisa que em elle he comtheudo e lhe nom vaam nem comsyntam comtra elle hyr em parte nem em todo porque asi he nossa mercee dada em a dita villa de Samtarem dous dias do mes de Janeiro. Bras Affomsso a fez anno de nosso Senhor Jesus Cristo de mill quatrocentos LXXXIII annos.

Doc. 21

1482 - Santarém

1483 Janeiro 2: Santarém - A.N.T.T, *Chancelaria de D. João II*, L.25, fol. 50-50v.

Aa villa de Loulee capitollos espiciaees per que he provydo o tempo que os ouvidores dos senhores ham de (fol. 50v) durar e a outras ynsertas nesta carta.

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte do povoo e moradores da villa de loulee nos foram apresentados certos capitulos em estas cortes que ora fizemos em esta nossa leal villa de Santarem e nos demos a elles nossa repostas antre os quaaes foram dous dos quaaes e repostas a elles dados o theor tall he como se ao diante segue.

[1º] Outrossi senhor em cortes tem vossa alteza determinado que os corregedores e ouvidores dos senhores nam sejam mais que de tres em tres annos e como quer que assi seja elles o sam mais e quamto querem por respeito do favor dos dectos senhores. Pedem a vossa alteza que proveja e mande que hos dectos ouvidores dos senhores tall nam façam e ao corregedor da comarqua que proceda contra elles do mais tempo.

Responde el Rey que ha por bem que se cumpra ho capitullo que alleguam e se per ventura ho tam claro nam diz que lhe praz que ponham os ouvidores de tres em tres

annos como elle poem os corregedores e que assi ho mandara cumprir e escrpvera a elles que ho façam e mamda que se assemte nos capitollos jeeraaes.

[2º] Outrossi senhor neesta correçam ha muitos escrpvaaes e a correçam he pequena e em cortes foy determinado per vosso padre que nam ouvesse hy mis que chamceller e escpvam⁴⁶ da chancellaria e taballiam jeeral e dous outros escrpvaaes que ho numero e depois per respeito dos senhores se quebrou por requererem alvaraes pera seus criados que hi foram metidos pedem a vossa. Pedem a vossa alteza que mande que se cumpra o decto capi[tu]llo⁴⁷ e que nam aja hy mais e se torne ao numero por que ho all he grande destroiçam da terra por a correçam seer assi pequena como he.

Responde el Rey que hos officiaes que hora sam o sejam e que per fallicimento d'alguns que ora forem sobejos nam dara mais que os que foram hordenados antyguamente de guisa que nam seja mais que o numero.

Porem mandamos ao nosso corregedor da comarqua do regno do Algarve e aos juizes da dita villa e a quaes quer outros juizes justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento dello pertencer que vejam hos dectos capitollos e nossas repostas a elles dadas e lhos cumpram e guardem e façam em todo bem cumprir e guardar assi e pella guisa que em elles he comtheudo e lhes nam vaaom nem comsemtam contra elles hyr em parte nem em todo por que assi he nossa mercee. Dada em Santarem a dous dias de Janeiro. Bras Affonso a fez. Anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus Cristo de mill e quatrocentos e oitemta e tres annos.

⁴⁶ ...

⁴⁷ capillo no original.